



CLUBE DE CAMPO EMPYREO

ESTATUTOS SOCIAIS

Estatutos Sociais aprovados na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 04 de fevereiro de 1980. Protocolado sob nº 1.696, em 16/03/1981 e averbado às páginas 82 verso e 83 do livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (registro nº 34) do Segundo Cartório de Notas e Ofício de Justiça da Comarca de Leme.

Índice

	página
CAPÍTULO I	
DA PESSOA JURÍDICA	
Seção I - Denominação e histórico	03
Seção II - Finalidades	03
Seção III - Sede e duração	03
Seção IV - Patrimônio	03
Seção V - Cores, símbolos representativos e uniformes	04
CAPÍTULO II	
DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE	04
Seção I - Da emissão e do valor dos títulos	04
Seção II - Da venda de títulos patrimoniais	05
Seção III - Da transferência dos títulos patrimoniais	07
CAPÍTULO III	
DO CORPO SOCIAL	10
Seção I - Dos sócios titulares	10
Seção II - Dos sócios dependentes	10
Seção III - Dos direitos dos sócios	10
Seção IV - Dos deveres dos sócios	11
Seção V - Das faltas e penalidades	12
CAPÍTULO IV	
DOS MEIOS E RECURSOS ECONÔMICOS	14
Seção I - Da taxa de manutenção	15
Seção II - Da taxa de serviços especiais	16
Seção III - Da taxa de torneios esportivos	16
Seção IV - Da taxa de visitantes	16
Seção V - Da taxa de promoções sociais	17
Seção VI - Da taxa de obras e melhoramentos	17
Seção VII - Da taxa de transferência	17
CAPÍTULO V	
DA ADMINISTRAÇÃO	18
Seção I - Da Assembléia Geral	18
Seção II - Do Conselho Deliberativo	20
Seção III - Da competência do Conselho Deliberativo	22
Seção IV - Da Diretoria Executiva	24
Seção V - Da competência da Diretoria Executiva	26
Seção VI - Do Conselho de Justiça e Sindicância	30
Seção VII - Do Conselho Fiscal	31
CAPÍTULO VI	
DO CALENDÁRIO ELEITORAL	
Seção única - Do calendário eleitoral	32
CAPÍTULO VII	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
Seção única - Das disposições gerais	33
CAPÍTULO VIII	
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	
Seção única - Das disposições transitórias	35

ESTATUTOS DO CLUBE DE CAMPO EMPYREO

CAPÍTULO I DA PESSOA JURÍDICA

Seção I Denominação e histórico

Art. 1º - O CLUBE DE CAMPO “EMPYREO” é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 15 de agosto de 1962, por decisão de sua Assembléia de Constituição, conforme ata registrada no Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme, sob número 1 (um), à página 1 (um) do livro “Registro de Pessoas Jurídicas”, em data de 27 de abril de 1963, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número 44.740.959/0001-39, possuindo personalidade jurídica e patrimônio próprios, distintos dos de seus sócios.

§ 1º - Suas atividades serão regidas pelos presentes estatutos - que substituem os aprovados pela Assembléia Geral de 6 de dezembro de 1970, conforme ata registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme, sob número 34 (trinta e quatro), às páginas 25 (vinte e cinco) do livro “Registro de Pessoas Jurídicas”, em data de 21 de fevereiro de 1972 -, regimentos e regulamentos internos e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

§ 2º - Desde que não seja afetada sua personalidade jurídica, o CLUBE poderá filiar-se a associações, federações, confederações e similares.

§ 3º - O foro jurídico do CLUBE será a cidade e comarca de Leme, abdicando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Seção II Finalidades

Art. 2º - O CLUBE tem por finalidade:

- a) propiciar a seus associados - sem distinção de raça, nacionalidade, classe, credos políticos ou religiosos - a prática da educação física, do esporte amador e realizações de caráter social, cultural, esportivo, recreativo e cívico;
- b) incentivar o intercâmbio com associações congêneres.

Art. 3º - É vedado ao CLUBE envolver-se em questões políticas ou religiosas, não podendo ceder suas dependências para reuniões com esses propósitos, ressalvados casos excepcionais, a critério da Diretoria Executiva e “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

Seção III Sede e duração

Art. 4º - O CLUBE tem sua sede e instalações sociais localizadas no quilometro 184 da Via Anhanguera, no município de Leme, Estado de São Paulo, podendo, ainda, manter outras instalações - sociais, esportivas ou similares - no mesmo município.

Art. 5º - O CLUBE terá duração ilimitada e somente se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral, na forma prevista nestes estatutos.

Seção IV Patrimônio

Art. 6º - O patrimônio social será composto de bens móveis e imóveis, de qualquer espécie ou natureza, que forem adquiridos a título oneroso ou gracioso.

Art. 7º - Os bens do CLUBE somente poderão ser alienados, permutados, doados, empenhados, hipotecados ou de qualquer forma onerados com expressa autorização do Conselho Deliberativo e na forma que dispuserem estes estatutos.

Seção V

Cores, símbolos representativos e uniformes

Art. 8º - As cores oficiais do CLUBE são: azul, vermelho e branco.

Art. 9º - São símbolos do CLUBE: a Bandeira, a Insignia, a Flâmula, o Escudo e o Distintivo.

§ 1º - Os símbolos, observadas as cores oficiais do CLUBE, conterão o logotipo da sociedade, conforme padrão anexo, podendo ser alterados por proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os uniformes observarão as cores oficiais do CLUBE, tendo seus modelos fixados pela Diretoria Executiva e previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Art. 10º - Os títulos sociais, representativos da participação de seus possuidores no patrimônio do CLUBE, são os seguintes:

- I - Títulos Patrimoniais;
- II - Títulos de Sócios Beneméritos.

§ 1º - A cada título social corresponderá uma quota de propriedade equivalente a uma parte ideal do fundo social, na proporção de seu valor material.

§ 2º - O título social é indivisível e somente poderá ser emitido a favor de uma pessoa física.

§ 3º - Os títulos patrimoniais serão nominativos, negociáveis e transferíveis na forma destes estatutos, sujeitando seus possuidores às taxas previstas no capítulo IV.

Seção I

Da emissão e do valor dos títulos

Art. 11º - Os títulos patrimoniais, de número ilimitado, serão emitidos em lotes de no mínimo 20 (vinte) e no máximo 50 (cinquenta) unidades.

§ 1º - A emissão, solicitada pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, dependerá de autorização deste e vigorará por três meses consecutivos, findos os quais os títulos não alienados serão cancelados, promovendo-se nova emissão quando conveniente.

§ 2º - A emissão de títulos patrimoniais não poderá ultrapassar, em cada ano civil, o número de 100 (cem) unidades.

§ 3º - Excluem-se das limitações impostas pelo parágrafo anterior as aquisições destinadas aos “sócios dependentes”, quando efetuadas dentro dos prazos e condições previstas nestes estatutos.

Art. 12º - Os títulos patrimoniais terão seu valor fixado, em cada emissão, pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

§ 1º - Em cada emissão poderão ser fixados:

- I - Valor à vista;
- II - Valor a prazo, com acréscimo mínimo de 40% (quarenta por cento) e máximo de 80% (oitenta por cento).

§ 2º - Os títulos patrimoniais não poderão ser emitidos para venda a prazo em mais de 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, exceto em casos previstos no artigo 14.

§ 3º - Os valores de que trata o parágrafo 1º não poderão ser inferiores àqueles fixados na emissão imediatamente anterior.

Art. 13º - Os títulos de sócios beneméritos serão emitidos pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta de quaisquer de seus membros ou da Diretoria Executiva.

§ 1º - Esse título será gracioso e sua concessão somente poderá ser feita à pessoa, pertencente ou não ao quadro social, que, material ou intelectualmente, tenha colaborado de forma importante e decisiva para a consolidação e desenvolvimento do CLUBE.

§ 2º - O possuidor de título patrimonial, agraciado com o de sócio benemérito, passa a gozar, imediatamente, de todas as vantagens a essa categoria, não ocorrendo, porém, o cancelamento de seu título original.

§ 3º - O título de sócio benemérito é intransferível.

Art. 14º - A Diretoria Executiva, independentemente das restrições contidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 11, poderá emitir títulos patrimoniais destinados aos “sócios dependentes” mencionados no inciso II do artigo 26, vedada idêntica concessão a quaisquer outras categorias de associados-dependentes.

§ 1º - O título patrimonial, emitido e adquirido na forma do disposto neste artigo, será pago:

I - se adquirido antes de o “sócio-dependente” completar a idade de 21 (vinte e um) anos:

- a) à vista, por valor igual a 50% (cinquenta por cento) da importância atribuída ao último título patrimonial emitido na forma do artigo 12, § 1º, inciso I;
- b) a prazo, em 15 (quinze) parcelas mensais sucessivas, totalizando importância igual a 80% (oitenta por cento) do valor atribuído ao último título patrimonial emitido na forma do artigo 12, § 1º, inciso I.

II - se adquirido após o “sócio-dependente” completar a idade de 21 (vinte e um) anos:

- a) à vista, por valor igual a 80% (oitenta por cento) da importância atribuída ao último título patrimonial emitido na forma do artigo 12, § 1º, inciso I;
- b) a prazo, em 15 (quinze) parcelas mensais sucessivas, totalizando importância igual ao valor atribuído ao último título patrimonial emitido na forma do artigo 12, § 1º, inciso I.

§ 2º - As disposições do inciso II do parágrafo anterior não se aplicam aos “sócios dependentes” do sexo masculino, com idade igual ou superior a 25 (vinte e cinco) anos.

§ 3º - Na impossibilidade de se atribuir valores uniformes às prestações mensais de que tratam as alíneas “b” dos incisos I e II do § 1º, o Conselho Deliberativo fixará a importância das parcelas, acrescentando à primeira o montante necessário ao estabelecimento de igual valor às demais.

§ 4º - As condições especiais, estabelecidas neste artigo, serão válidas uma única vez em relação a cada “sócio-dependente”.

Art. 15º - Fica vedada a alienação ou a transferência de títulos patrimoniais, adquiridos na forma do artigo anterior, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua aquisição, bem como antes de o titular completar 21 (vinte e um) anos ou adquirir a maioridade legal, salvo as exceções expressamente previstas nestes estatutos.

Seção II

Da venda de títulos patrimoniais

Art. 16º - Os títulos patrimoniais são alienáveis pelo CLUBE, através de sua Diretoria Executiva, a quem os interessados formularão as solicitações de compra.

§ único - A operação somente será completada após parecer favorável emitido pelo Conselho de Justiça e Sindicância.

Art. 17º - Aprovada sua admissão, o interessado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação relativa, efetuará o pagamento integral do título, se a aquisição for à vista, ou da primeira parcela, emitindo as notas promissórias das demais, se a mesma for a prazo.

§ único - Vencido o prazo e não sendo efetuados os pagamentos e a emissão de notas promissórias mencionadas neste artigo, a operação será cancelada, ficando o interessado impedido de nova solicitação pelo prazo de um ano, a contar da data da comunicação respectiva.

Art. 18º - Vencidas e não liquidadas três ou mais notas promissórias sucessivas, mencionadas no artigo anterior, o adquirente de título patrimonial a prazo poderá ser excluído da sociedade, a critério da Diretoria Executiva, a qual promoverá, nesse caso, o cancelamento sumário do título respectivo.

§ 1º - Caso o atraso se refira à última parcela, as providências citadas neste artigo serão processadas somente após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da última nota promissória não paga.

§ 2º - No caso de o atraso referir-se a uma ou mais parcelas intercaladas, estando as anteriores e posteriores oportunamente liquidadas, as providências citadas neste artigo serão processadas após o transcurso do prazo correspondente à última parcela, facultado, entretanto, à Diretoria Executiva, o direito de recusar o recebimento das prestações vincendas, até a integral cobertura do débito vencido.

§ 3º - Exercitado o direito de recusa mencionado no parágrafo anterior, os prazos de vencimento das notas promissórias vincendas não serão prorrogados, não eximindo, conseqüentemente, os adquirentes de títulos patrimoniais, do recolhimento dos reajustes decorrentes da equiparação de que trata o § 9º deste artigo e do acréscimo previsto no artigo 19.

§ 4º - Não assistirá, ao adquirente de título patrimonial a prazo, cancelado nos termos deste artigo, quaisquer direitos a restituições ou indenizações pelas importâncias anteriormente pagas, as quais reverterão integralmente à sociedade.

§ 5º - Processado o cancelamento do título patrimonial e excluído seu adquirente do quadro social, a Diretoria Executiva notificará o interessado, cientificando-o da ocorrência e solicitando, se for o caso, a devolução das carteiras sociais ou de quaisquer outros documentos eventualmente expedidos em seu nome ou de seus “dependentes”.

§ 6º - Se o adquirente de título patrimonial a prazo, cancelado na conformidade deste artigo, pretender a reabilitação do mesmo, com o seu conseqüente reingresso no quadro social, essa reivindicação poderá ser excepcionalmente atendida pela Diretoria Executiva, desde que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, o interessado:

- I - solicite, através de petição dirigida à Diretoria Executiva, o reingresso no quadro social, explicitando, ainda, os motivos que determinaram a ocorrência anterior;
- II - recolha, antecipadamente, o valor correspondente a todas as notas promissórias vencidas e vincendas, aquelas com acréscimo previsto no artigo 19 e todas, se for o caso, com o reajuste de que trata o § 9º deste artigo.

§ 7º - Na hipótese de ser indeferida a solicitação do interessado, a este será devolvido o valor antecipadamente recolhido, citado no inciso II do parágrafo anterior, sem que a Diretoria Executiva seja obrigada a justificar as razões que determinaram a rejeição da proposta e sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo.

§ 8º - Independentemente das providências visando o cancelamento e exclusão previstos neste artigo, o adquirente de título patrimonial a prazo, em atraso no pagamento de uma ou mais notas promissórias devidas, poderá ter impedida sua freqüência às instalações sociais - medida essa extensiva a seus “dependentes” - até a regularização e liquidação do débito vencido, a critério exclusivo da Diretoria Executiva.

§ 9º - Para o atendimento às solicitações formuladas de conformidade com as disposições do § 6º deste artigo, as importâncias constantes das notas promissórias vencidas e vincendas serão reajustadas, equiparando-as aos valores atribuídos aos títulos patrimoniais (artigo 12, § 1º, inciso II) vigentes na ocasião em que a reabilitação for pleiteada.

§ 10º - A equiparação de que trata o parágrafo anterior se fará, também, no tocante aos valores atribuídos às aquisições que, originalmente formalizadas com base nas disposições do inciso I, § 1º do artigo 14, estejam enquadradas, por ocasião da reabilitação pleiteada e em virtude da idade alcançada pelos interessados, no disposto no inciso II, § 1º, artigo 14.

§ 11º - As disposições deste artigo se aplicam, integral e indistintamente, a todas as aquisições de títulos patrimoniais efetuadas a prazo (artigos 12 e 14).

Art. 19º - Sem prejuízo das disposições do parágrafo anterior, qualquer pagamento de notas promissórias efetuado após o vencimento acarretará ao devedor o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor respectivo.

§ único - Os prazos de que trata este artigo somente vencem em dia de expediente normal dos estabelecimentos bancários, observado, inclusive, o horário de funcionamento dos mesmos.

Art. 20º - Na complementação da operação, na forma do artigo 16, serão emitidas cautelas ou outros documentos representativos dos títulos emitidos, se a aquisição for a prazo, ou os títulos definitivos, se a aquisição for à vista.

§ 1º - No caso de títulos adquiridos a prazo, a cautela ou o documento similar serão substituídos pelo título definitivo, após integralmente liquidados os pagamentos pertinentes.

§ 2º - Nas aquisições de títulos patrimoniais à vista, procedidas através de cheques, as providências previstas neste artigo ficam condicionadas e vinculadas à oportuna liberação dos valores respectivos.

§ 3º - Na hipótese de os cheques de que trata o parágrafo anterior virem a ser recusados ou devolvidos pelos bancos sacados, por manifesta insuficiência de fundos, ao adquirente de título patrimonial respectivo serão aplicadas, no que couber, as disposições do artigo 18.

Seção III **Da transferência dos Títulos Patrimoniais**

Art. 21 - Os títulos patrimoniais são transferíveis por atos “inter-vivos” ou “causa-mortis”, nos termos da legislação civil e observadas as normas destes estatutos.

§ 1º - No caso de extravio do título, seu possuidor deverá comunicar o fato ao CLUBE, por escrito, ocasião em que solicitará, também, a expedição da segunda via do mesmo.

§ 2º - Enquanto não se operar a transferência do título patrimonial na forma estabelecida neste artigo, o transferente e seus herdeiros continuarão responsáveis por todas as obrigações previstas nestes estatutos.

§ 3º - Verificando-se o falecimento do sócio titular, a separação judicial ou o seu divórcio, o título patrimonial será transferido segundo o que ficar determinado na respectiva partilha.

Art. 22 - Nas transferências “inter-vivos” a operação fica condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:

- I - aprovação do novo titular pelo Conselho de Justiça e Sindicância;
- II - inexistências de débitos de qualquer natureza em nome do anterior titular;
- III - pagamento integral da “Taxa de Transferência”, prevista nestes estatutos, a qual deverá ser recolhida à vista, antecipadamente.

§ 1º - Fica dispensada a manifestação do Conselho de Justiça e Sindicância quando o novo titular já pertencer ao quadro social do CLUBE.

§ 2º - Fica dispensada a exigência contida no inciso III deste artigo quando o titular patrimonial for transferido a cônjuge, pais, filhos, ou irmãos do transmitente.

§ 3º - A dispensa de que trata o parágrafo anterior não se aplica às transferências subseqüentes do mesmo titular patrimonial, verificadas em prazos inferiores a 12 (doze) meses.

§ 4º - O CLUBE não reconhece a transferência de título patrimonial que não for objeto de termo ou ato lavrado em sua Secretaria.

Art. 23 - Nas transferências “causa-mortis”, quando o sucessor for o cônjuge supérstite, o título patrimonial será transferido, fínda a partilha, dispensadas as condições estabelecidas nos incisos I, II e III do artigo anterior.

§ 1º - Sendo outro o sucessor - que não o cônjuge supérstite - dispensar-se-á as exigências contidas nos incisos II e III do artigo 22.

§ 2º - Não ocorrendo a aprovação de que trata o inciso I do artigo 22 ou quando, na partilha, o título não possa ser adjudicado a uma única pessoa, fica reservado ao CLUBE o direito de resgatá-lo pelo seu valor nominal e nas mesmas condições da aquisição original.

CAPÍTULO III DO CORPO SOCIAL

Art. 24 - O quadro social será constituído por pessoas físicas, de ambos os sexos, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Sócios Titulares;
- II - Sócios Dependentes.

Seção I Dos Sócios Titulares

Art. 25 - São sócios titulares:

- I - os possuidores nominais de títulos patrimoniais;
- II - os possuidores nominais de títulos de “sócios beneméritos”.

Seção II Dos Sócios Dependentes

Art. 26 - São sócios dependentes:

- I - o cônjuge de possuidor nominal de título patrimonial ou de título de sócio benemérito;
- II - os filhos e tutelados de possuidores de título patrimonial ou de título de sócio benemérito que, simultaneamente:
 - a) sejam solteiros, separados judicialmente ou divorciados;
 - b) sejam menores de 21 (vinte e um) anos, se do sexo masculino.
- III - os ascendentes diretos de possuidor de título patrimonial ou de título de sócio benemérito, bem como os de seu cônjuge, desde que satisfeita uma das seguintes condições:
 - a) um dos cônjuges seja maior de 65 anos de idade;
 - b) seja viúvo ou viúva;
 - c) se do sexo feminino, esteja separada judicialmente ou divorciada e conte com mais de 50 anos de idade.

§ 1º - Integrarão o quadro social, como “sócios dependentes”, as pessoas que, independentemente de suas idades, possuam três ou mais filhos associados, desde que estes, simultaneamente:

- a) sejam maiores de 21 (vinte e um) anos de idade;
- b) estejam enquadrados nas disposições do artigo 25;
- c) se encontrem no gozo de suas prerrogativas sociais, principalmente em relação ao recolhimento da taxa prevista no artigo 45.

§ 2º - As dependências previstas no inciso III e no parágrafo anterior serão previamente reconhecidas pelo Conselho de Justiça e Sindicância.

§ 3º - São equiparados àqueles mencionados na alínea “a” do § 1º os sócios titulares que, com idade inferior à citada, estejam, entretanto, recolhendo normalmente a taxa de manutenção (artigo 45) há mais de seis meses.

§ 4º - Poderão integrar o quadro social, igualmente como “sócios dependentes”, os filhos dos associados mencionados no inciso II do artigo 24, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nas alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo.

Seção III Dos direitos dos sócios

Art. 27 - São direitos dos sócios, quando quites com suas obrigações sociais:

- I - utilizar-se das dependências da sede social, nos horários estabelecidos pela Diretoria Executiva, exclusive quando quaisquer dessas dependências tenham sido cedidas ou alugadas a terceiros;
- II - tomar parte nas reuniões sociais, culturais, cívicas, esportivas e recreativas, realizadas no CLUBE ou fora dele, sob seus auspícios;
- III - usufruir dos bens, serviços e benefícios que lhe proporciona o CLUBE, obedecidos os regulamentos em vigor;
- IV - fazer-se acompanhar de convidados, desde que não residentes na cidade de Leme, para visitar e utilizar as dependências sociais, inclusive para participar das promoções realizadas pelo CLUBE, obedecidas as normas determinadas pela Diretoria Executiva;

- V - apresentar por escrito, à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, sugestões ou propostas que considerar de interesse social;
- VI - propor a admissão e apresentar novos sócios;
- VII - defender-se de acusações e recorrer de penalidades que lhe tenham sido impostas, ou a seus dependentes;
- VIII - representar à Diretoria Executiva sempre que se julgar prejudicado ou molestado;
- IX - participar das Assembléias Gerais, votando e sendo votado, uma vez maior de 21 (vinte e um) anos e desde que satisfaça, plenamente, a todos os demais requisitos estatutários;
- X - transferir seu título patrimonial, desde que observados os preceitos regulamentares;
- XI - requerer à Diretoria Executiva, por escrito, sua demissão.

§ único - Os direitos assinalados nos incisos I, II e III são extensivos aos “sócios dependentes”.

Art. 28 - Somente os sócios titulares citados no inciso I do artigo 25, quando maiores de 21 (vinte e um) anos e quites com os cofres sociais, têm o direito exclusivo de votar e serem votados para os diferentes cargos diretivos do CLUBE, desde que venham recolhendo normalmente as contribuições sociais previstas no Capítulo IV e uma vez atendidas as demais condições estabelecidas nestes estatutos.

Art. 29 - Os sócios titulares mencionados no Inciso II do artigo 25 estão isentos do recolhimento da Taxa de Manutenção e da Taxa de Obras e Melhoramentos, previstas nas seções I e VI do Capítulo IV.

§ único - Esse benefício estende-se aos dependentes dos possuidores nominais e títulos de sócios beneméritos, respeitadas as condições estabelecidas no artigo 26.

Seção IV **Dos deveres dos sócios**

Art. 30 - Além daqueles previstos em outros artigos destes estatutos, são deveres dos sócios, de todas as categorias:

- I - respeitar e fazer cumprir todas as disposições destes estatutos, regulamentos, regimentos e resoluções das Assembléias Gerais, do Conselho Deliberativo, do Conselho de Justiça e Sindicância, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II - pagar, pontualmente, as contribuições e taxas sociais devidas ao CLUBE;
- III - desempenhar, com zelo e dedicação, as funções que assumir, quer decorrentes de cargos eletivos ou para os quais tenha sido nomeado;
- IV - comunicar à Diretoria Executiva, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a mudança de seu domicílio ou de seu estado civil, bem como quaisquer alterações envolvendo seus dependentes;
- V - exibir a carteira social, sempre que esta lhe for solicitada por diretores ou funcionários do CLUBE;
- VI - zelar pela conservação do patrimônio do CLUBE e indenizá-lo, prontamente, por eventuais prejuízos que causar, mesmo involuntários;
- VII - solver, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação, débitos de qualquer natureza, em seu nome ou de seus dependentes, inclusive aqueles relativos a danos materiais causados a terceiros ou aos responsáveis pela exploração de serviços de bar, restaurante e todas e quaisquer outras atividades afins ou correlatas;
- VIII - observar, nas dependências sociais, os princípios da moral, respeito e urbanidade;
- IX - abster-se, nas dependências do CLUBE, de atividades, movimentos ou quaisquer manifestações ostensivas de natureza política, religiosa, racial ou de classe;
- X - tratar com urbanidade e respeito a todos os associados e dependentes, máxime os conselheiros, diretores e funcionários do CLUBE;
- XI - submeter-se a exames médicos - e apresentar os comprovantes dos mesmos, quando exigidos - sempre que tal for exigido pela Diretoria Executiva;
- XII - afastar-se de convívio social quando for portador de moléstia mental, infecto-contagiosa ou de aspecto repelente;
- XIII - não molestar, física ou moralmente, quaisquer associados, dependentes, conselheiros, diretores, convidados, visitantes ou funcionários do CLUBE;
- XIV - abster-se, nas dependências do CLUBE, de qualquer manifestação ou discussão de modo inconveniente;
- XIV - portar-se com decência e dignidade no recinto do CLUBE, abstendo-se de quaisquer condutas ebríáticas ou ebrifestivas.

§ único - Os deveres previstos neste artigo são extensivos, no que couber, aos sócios dependentes (artigo 26).

Seção V

Das faltas e penalidades

Art. 31 - Os sócios titulares (artigo 25) e seus dependentes (artigo 26) que infringirem as disposições estatutárias, regulamentos, regimentos internos, portarias e resoluções de quaisquer espécies, serão passíveis das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - eliminação.

§ 1º - As penalidades, aplicáveis independentemente da ordem enumerada, de conformidade com a gravidade da infração, serão necessariamente comunicadas por escrito ao associado infrator;

§ 2º - As penalidades aplicadas serão anotadas no cadastro do sócio infrator;

§ 3º - A aplicação da pena será sempre em caráter individual, com exceção da hipótese de eliminação por falta de pagamento (artigo 33, incisos I e II), que abrangerá o sócio titular e todos os seus dependentes;

§ 4º - Além do cumprimento da penalidade, o associado responderá, integralmente, pelos prejuízos a que tiver, eventualmente, dado causa;

§ 5º - Em quaisquer casos de indenizações, previstos no parágrafo anterior e no artigo 30, inciso VII, o recolhimento correspondente far-se-á com o acréscimo de 20% (vinte por cento), importância que reverterá ao CLUBE.

Art. 32 - As penas previstas nos incisos I e II do artigo anterior poderão ser aplicadas quando o sócio:

- I - perturbar a ordem das festas, das competições esportivas, das promoções sociais e de todas e quaisquer reuniões promovidas pelo CLUBE;
- II - prestar falsa informação, descumprir ordens ou dar suporte a informação inverídica à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho de Justiça e Sindicância;
- III - prejudicar, de qualquer forma ou maneira, as boas relações entre o CLUBE e qualquer outra entidade;
- IV - ofender, por gestos, palavras ou atos, qualquer pessoa no recinto social e demais dependências do CLUBE;
- V - desrespeitar, de qualquer forma, qualquer dirigente ou funcionário do CLUBE, em exercício ou em razão de suas funções, dentro ou fora das instalações sociais;
- VI - atentar contra o conceito público do CLUBE, por ação ou omissão;
- VII - emitir cheques a favor do CLUBE, sem a necessária provisão de fundos;
- VIII - atentar contra quaisquer normas disciplinares ou insurgir-se contra determinações de quaisquer dirigentes ou funcionários do CLUBE;
- IX - ceder a terceiros o uso da carteira social ou o comprovante de quitação das contribuições sociais;
- X - criar, direta ou indiretamente, dificuldades ou embaraços à boa administração do CLUBE ou aos negócios sociais;
- XI - conduzir-se, nas dependências sociais, de forma contrária à moral e aos bons costumes;
- XII - envolver-se em tumulto, agredir ou tentar agredir associados, visitantes ou convidados de qualquer espécie, dentro das instalações sociais;
- XIII - desatender, dentro das instalações sociais, quaisquer recomendações ou determinações de autoridades legalmente constituídas, civis ou militares, que, no desempenho de suas funções peculiares, ali se encontrem;
- XIV - atentar contra quaisquer das disposições do artigo 30 ou transgredir qualquer determinação estatutária, regimental ou regulamentar ou, ainda, praticar quaisquer atos que, a critério exclusivo da Diretoria Executiva ou de qualquer órgão do CLUBE, sejam considerados como passíveis de punição.

§ 1º - Caberá ao Conselho de Justiça e Sindicância, tendo em vista a gravidade da infração, aplicar a pena de advertência ou de suspensão às faltas relacionadas neste artigo.

§ 2º - Serão punidas com a pena de suspensão todas e quaisquer reincidências específicas às faltas relacionadas neste artigo.

§ 3º - A pena de suspensão variará de 15 (quinze) dias a 2 (dois) anos, segundo a gravidade da infração e a exclusivo critério do Conselho de Justiça e Sindicância.

§ 4º - Em casos excepcionais e minudentemente fundamentados, a pena máxima de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada em dobro, a critério do Conselho de Justiça e Sindicância e desde que as peculiaridades e extrema gravidade da infração justifique este procedimento.

§ 5º - Enquanto cumprir a penalidade, o associado perderá todos os direitos que lhe são conferidos pelo presente estatuto, continuando, todavia, obrigado a solver, pontualmente, todas as contribuições sociais previstas no Capítulo IV.

§ 6º - Na hipótese do inciso VII deste artigo, além do sócio titular, também seus dependentes ficarão sujeitos à pena de suspensão, sem prejuízo do enquadramento previsto nos incisos I e II do artigo 33.

Art. 33 - A pena de eliminação, prevista no inciso III do artigo 31, poderá ser aplicada pelo Conselho de Justiça e Sindicância quando o sócio:

- I - atrasar-se no pagamento de taxas e contribuições de qualquer espécie, previstas no Capítulo IV, por três ou mais parcelas mensais sucessivas;
- II - atrasar-se no pagamento da Taxa de Manutenção prevista no Capítulo IV, por três ou mais parcelas mensais sucessivas;
- III - ofender, moral ou fisicamente, qualquer dirigente do CLUBE no exercício de suas funções ou em razão delas, dentro ou fora das instalações sociais;
- IV - incorrer em descrédito público por condenação criminal transitada em julgado;
- V - for suspenso por mais de três vezes, ainda que não seja por reincidência na mesma infração;
- VI - apropriar-se de valores ou bens patrimoniais do CLUBE ou de seus sócios, nas dependências sociais;
- VII - comprometer com injúria ou difamação o bom nome do CLUBE ou de seus dirigentes;
- VIII - não satisfazer, dentro do prazo que lhe for cominado, o pagamento de indenizações pelos prejuízos causados ao patrimônio do CLUBE ou a terceiros, direta ou indiretamente ligados às atividades sociais;
- IX - praticar ato grave contra a ordem pública, os poderes constituídos, a moral, os bons costumes ou a disciplina social;
- X - deixar de cumprir o disposto no inciso II do artigo 30;
- XI - omitir dolosamente a mudança de estado civil de dependente ou propor falsamente sócio ou dependente;
- XII - reincidir na pena máxima de suspensão dentro de cinco anos;
- XIII - for admitido no CLUBE por falsa informação.

Art. 34 - Da decisão do Conselho de Justiça e Sindicância caberá:

- I - em primeira instância, pedido a reconsideração por escrito, dirigido ao Presidente do mesmo Conselho, dentro de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação da penalidade;
- II - em segunda instância, interposição de recurso por escrito ao Conselho Deliberativo, dirigido ao seu Presidente, dentro de dez dias a partir da data do recebimento da notificação denegatória da reconsideração.

§ 1º - O pedido de reconsideração ou a interposição de recurso não têm efeito suspensivo, seja qual for a penalidade e somente serão processados na forma estatutária.

§ 2º - No caso de eliminação com fundamento nos incisos I e II do artigo 33 o pedido de reconsideração ou a interposição de recurso somente serão admitidos e recebidos desde que acompanhados de prova de quitação do débito, com os acréscimos devidos.

Art. 35 - Independentemente da apresentação de pedido de reconsideração ou da interposição de recurso, as penas cominadas produzirão efeito a partir da data da comunicação de sua aplicação ou da afixação, nas dependências sociais, do edital pertinente.

Art. 36 - O prazo para interposição de recurso é preclusivo, considerando-se conformado o associado infrator com a penalidade aplicada pelo simples decurso do mesmo.

Art. 37 - Ao sócio ou dependente contra quem se argüir infração passível de suspensão ou eliminação poderá, excepcionalmente e a inteiro critério do Conselho de Justiça e Sindicância, ser admitida a defesa prévia, antes da aplicação da penalidade.

§ 1º - Admitida a defesa prévia de que trata este artigo, o associado será notificado a apresentar suas razões, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 2º - A defesa prévia deverá se apresentada unicamente por escrito, acompanhada, desde logo, de todas as provas julgadas válidas, sejam quais forem, a critério exclusivo do apresentante. A entrega deverá ser processada na secretaria do CLUBE, mediante protocolo específico, sendo a petição endereçada ao Presidente do Conselho de Justiça e Sindicância.

§ 3º - Ultrapassado o prazo citado no § 1º, ausência de qualquer manifestação por parte do interessado determinará o imediato encaminhamento do processo para julgamento à revelia.

Art. 38 - O Conselho de Justiça e Sindicância poderá considerar, a seu critério, para a fixação das penalidades, as circunstâncias atenuantes ou agravantes que, eventualmente, envolvam o processo.

I - Consideram-se circunstâncias atenuantes:

- a) comportamento anterior exemplar;
- b) provocação imediatamente anterior, devidamente comprovada.

II - Consideram-se circunstâncias agravantes:

- a) reincidência;
- b) mau comportamento anterior;
- c) emprego de arma ou qualquer meio aviltante;
- d) a co-autoria.

Art. 39 - Conforme a natureza ou a gravidade da infração, a Diretoria Executiva poderá, desde logo, suspender preventivamente o sócio infrator, por período não superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo da aplicação da penalidade que, posteriormente, for determinada pelo Conselho de Justiça e Sindicância.

§ 1º - A suspensão preventiva de que trata este artigo poderá, excepcionalmente, ser dilatada por iguais períodos, a critério da Diretoria Executiva, desde que o infrator seja reincidente ou as peculiaridades da infração demonstrem a necessidade da medida.

§ 2º - A pena de suspensão preventiva somente será admissível enquanto a infração não for apreciada pelo Conselho de Justiça e Sindicância, cuja decisão final prevalecerá, para todos os efeitos.

Art. 40 - Fica facultado ao CLUBE o direito de revender o título patrimonial pertencente ao associado eliminado na forma destes estatutos.

§ único - Ocorrendo a revenda de que trata este artigo, o saldo remanescente - deduzidos todos os débitos, com as atualizações e acréscimos previstos nestes estatutos e o valor correspondente à taxa de transferência - será restituído ao interessado, providência essa que, a critério exclusivo da Diretoria Executiva, poderá ser efetivada à vista ou em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com base em seu valor nominal.

Art. 41 - Qualquer penalidade aplicada ao sócio ou a seus dependentes será anotada no prontuário respectivo e participada ao infrator por carta protocolada, com as razões do decisório.

§ 1º - Sendo o infrator menor de 21 (vinte e um) anos, a carta será encaminhada ao sócio por ele responsável.

§ 2º - A decisão do órgão julgador, quando decorrer de denúncia ou queixa formulada por associado, será também a este comunicada por carta protocolada, contendo a fundamentação do decisório.

§ 3º - As penas previstas no artigo 31, decididas pelo Conselho de Justiça e Sindicância, constarão de comunicado afixado no quadro de avisos da sede social do CLUBE.

Art. 42 - As disposições constantes desta seção (V, artigos 31 a 41) aplicam-se, indistintamente, aos sócios titulares (artigo 25) e aos sócios dependentes (artigo 26).

CAPÍTULO VI DOS MEIOS E RECURSOS ECONÔMICOS

Art. 43 - Os recursos econômicos do CLUBE serão constituídos por:

- I - contribuições sociais previstas nestes estatutos;
- II - receitas provenientes do arrendamento de espaços físicos e bens móveis do CLUBE para exploração dos serviços de bar, restaurante e atividades afins;
- III - receitas provenientes da exploração direta das atividades mencionadas no inciso anterior;

- IV - receitas provenientes de aluguéis de imóveis de propriedade do CLUBE;
- V - receitas provenientes da venda e da transferência de títulos patrimoniais;
- VI - doações ou legados, recebidos de pessoas físicas, pertencentes ou não ao quadro social e os recebidos de entidades públicas ou privadas;
- VII - receitas eventuais.

Art. 44 - As contribuições sociais, mencionadas no inciso I do artigo anterior, serão encargos atribuídos aos sócios, na forma prevista nestes estatutos e serão compostas das seguintes taxas:

- I - taxa de manutenção;
- II - taxa de serviços especiais;
- III - taxa de torneios esportivos;
- IV - taxa de visitantes;
- V - taxa de promoções sociais;
- VI - taxa de obras e melhoramentos.

§ 1º - Todos os pagamentos das contribuições sociais previstas neste artigo deverão ser efetuados na tesouraria do CLUBE ou nos estabelecimentos bancários devidamente autorizados.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá, excepcionalmente, a título precário, autorizar a cobrança domiciliar das contribuições sociais, sem prejuízo da obrigatoriedade de seu recolhimento na forma estipulada no parágrafo anterior.

§ 3º - A Diretoria Executiva poderá, ainda, a seu critério, conceder desconto especial para os recolhimentos efetuados de conformidade com o § 1º deste artigo, desde que os mesmos se processem dentro do próprio mês a que se referirem e a medida seja antecipadamente autorizada pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - O desconto mencionado no parágrafo anterior não poderá ultrapassar, sob qualquer hipótese, 10% (dez por cento) do valor da contribuição social a que se referir.

§ 5º - As contribuições sociais previstas neste artigo serão sempre integralmente devidas, mesmo que o associado, por qualquer razão, não frequente o CLUBE.

Seção I **Da Taxa de Manutenção**

Art. 45 - A taxa de manutenção, destinada a cobrir as despesas gerais do CLUBE, será devida mensalmente pelos sócios titulares mencionados no inciso I do artigo 25.

§ 1º - Estão isentos da taxa de manutenção:

- I - os associados classificados na categoria de “sócios dependentes” (artigo 26);
- II - os sócios titulares mencionados no inciso II do artigo 25;
- III - os sócios-dependentes citados no inciso II do artigo 26, possuidores de títulos patrimoniais, enquanto estes não forem ativados, de conformidade com estes estatutos;
- IV - os sócios titulares (artigo 25, inciso I) com idade inferior a 16 (dezesseis) anos;
- V - os sócios titulares que tiverem seus títulos patrimoniais desativados em virtude de serem agraciados com o título de sócio beneméritos (artigo 13).

§ 2º - A Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo, poderá estender a cobrança da taxa de manutenção aos sócios dependentes de que trata o § 1º do artigo 26.

Art. 46 - O valor da taxa de manutenção será fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

§ 1º - As alterações, propostas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, bem como eventuais descontos previstos no § 3º do artigo 44, entrarão em vigor a partir do primeiro dia do ano civil seguinte ao da aprovação.

§ 2º - Ao associado que pagar, antecipadamente, a anuidade correspondente à taxa de manutenção, até o final de mês de fevereiro do ano a que se refere, a Diretoria Executiva poderá conceder um desconto equivalente ao valor de uma mensalidade.

Art. 47 - A taxa de manutenção, sendo mensal, vence durante o mês a que se referir.

Art. 48 - Somente poderão freqüentar as dependências sociais os associados cujas mensalidades da taxa de manutenção estiverem pagas até a correspondente ao mês imediatamente anterior àquele em curso.

Art. 49 - As mensalidades correspondentes à taxa de manutenção que não forem liquidadas até o último dia do mês imediatamente posterior àquele a que se refiram sofrerão o acréscimo de 20% (vinte por cento), o qual não poderá ser relevado em nenhuma hipótese sob qualquer pretexto.

§ 1º - Havendo atraso no recolhimento de duas ou mais mensalidades da taxa de manutenção, a Diretoria Executiva poderá condicionar o recebimento das parcelas atrasadas ao recolhimento, no mesmo ato, de todo o débito, nele incluído o valor correspondente à parcela relativa ao mês em curso.

§ 2º - Considera-se atraso - sujeito, portanto, ao acréscimo de que trata este artigo -, independentemente do vencimento ou não da mensalidade a que se refere, o pagamento efetuado através de cheques sem suficiente provisão de fundos ou recusados, sob qualquer pretexto, pelos bancos sacados.

Art. 50 - Ocorrendo qualquer majoração das mensalidades da taxa de manutenção, as parcelas não liquidadas oportunamente, além do acréscimo previsto no artigo anterior, serão também reajustadas e terão seus valores equiparados àqueles em vigor, medida que será adotada pela Diretoria Executiva, 30 (trinta) dias após a elevação verificada.

Seção II **Da Taxa de Serviços especiais**

Art. 51 - A Taxa de Serviços Especiais, destinada a cobrir os custos de amortização e os operacionais dos serviços que demandem gastos de manutenção, de material de consumo e de remuneração a terceiros, não vinculados ao CLUBE, será devida pelos sócios de qualquer categoria, pelos seguintes serviços:

- I - exames médicos;
- II - saunas e massagens;
- III - utilização de armários privativos ou semi-privativos;
- IV - cadastramento e endereçamento;
- V - expedição de carteiras sociais;
- VI - utilização, no período noturno, dos campos e mini-campos, campos de bocha e quadras esportivas;
- VII - outros serviços que possam ser equiparados aos mencionados nos incisos anteriores em termos de imobilização financeira, gastos de manutenção e de material de consumo e remuneração de serviços de terceiros e correlatos.

Art. 52 - As taxas relativas aos serviços discriminados nos incisos I a VI do artigo anterior - que obrigam apenas os usuários desses serviços - terão seus valores fixados pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

§ ° único - A fixação dos valores correspondentes objetivará a remuneração dos custos dos serviços e da amortização das imobilizações.

Seção III **Da Taxa de Torneios Esportivos**

Art. 53 - As Taxas de Torneios Esportivos, destinadas exclusivamente à cobertura dos gastos especiais de organização, supervisão e controle dos torneios patrocinados pelo CLUBE, terão seus valores fixados pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, obrigando apenas os associados que participarem das competições, qualquer que seja sua categoria de sócio.

§ ° único - Na fixação do valor desta taxa levar-se-á em conta a exclusiva remuneração dos gastos mencionados neste artigo.

Seção IV **Da Taxa de Visitantes**

Art. 54 - A Taxa de Visitantes - cujo valor será fixado por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo - será devida por pessoas não residentes no município de Leme que forem apresentadas por sócios titulares, sob inteira responsabilidade dos apresentantes.

§ 1º - A taxa será individual e deverá ser antecipadamente recolhida, não desobrigando o visitante do cumprimento destes estatutos e dos regulamentos do CLUBE.

§ 2º - Os procedimentos do visitante que venham a enquadrar-se como passíveis de punição, na forma prevista nestes estatutos e nos demais regulamentos do CLUBE, acarretarão:

I - imediato cancelamento da autorização para frequência ao CLUBE, sem direito à restituição das importâncias antecipadamente recolhidas;

II - punição do sócio titular que o apresentou, como se ele próprio tivesse praticado a infração.

§ 3º - A apresentação de convidados ou visitantes, privativa dos sócios titulares (artigo 25), poderá ser procedida pelos sócios dependentes definidos no inciso I do artigo 26, os quais, nesse caso, serão os únicos responsáveis pelos apresentados.

Seção V **Da Taxa de Promoções Sociais**

Art. 55 - As Taxas de Promoções Sociais, destinadas a cobrir os dispêndios com a realização de festividades promovidas por iniciativa do CLUBE (bailes carnavalescos, bailes comuns, festivais, almoços ou jantares dançantes, reuniões dançantes, shows, desfiles de moda, apresentações diversas e toda e qualquer festividade correlata, inclusive eventuais promoções conjuntas, de caráter beneficente), serão devidas pelos sócios de quaisquer categorias pelos convidados dos sócios titulares, obrigando apenas e tão somente os participantes respectivos.

§ 1º - A taxa abrangerá a retirada de convites, ingressos, reserva de mesas e quaisquer outras despesas diretamente ligadas à promoção pertinente.

§ 2º - A fixação dos valores da taxa, observadas as características de cada festividade, serão de competência da Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho Deliberativo e visará a remuneração dos gastos e do custo das promoções sociais.

Seção VI **Da Taxa de Obras e Melhoramentos**

Art. 56 - A Taxa de Obras e Melhoramentos será uma contribuição especial, exclusivamente destinada à ampliação do ativo fixo da sociedade ou para atender os gastos com investimentos suplementares de qualquer espécie, ou ainda, para cobertura de despesas imprevisíveis e melhoramentos diversos, procedidos no CLUBE, tendo seu valor fixado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - A taxa de obras e melhoramentos será devida por todos os sócios titulares definidos no inciso I do artigo 25 e será recolhida mensalmente, por período nunca superior a 12 (doze) meses.

§ 2º - A taxa de obras e melhoramentos vence no próprio mês a que se referir e todos os pagamentos efetuados após seu vencimento sofrerão o acréscimo de 20% (vinte por cento), o qual não poderá ser relevado em nenhuma hipótese ou sob qualquer pretexto.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, aplicam-se às parcelas desta taxa, não liquidadas oportunamente, os reajuste mencionados no artigo 50, cujos percentuais serão idênticos àqueles utilizados para a equiparação da taxa ali prevista.

§ 4º - As contribuições relativas a esta taxa não se estendem aos associados desobrigados, por quaisquer motivos previstos nestes estatutos, do recolhimento da taxa a que se refere o artigo 45.

Art. 57 - Caberá ao Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, acompanhada de relatório circunstanciado que demonstre a viabilidade e necessidade do investimento pleiteado, fixar valor e número de parcelas mensais da taxa de obras e melhoramentos, bem como definir as normas que serão observadas no recebimento e aplicação dos recursos pertinentes.

Seção VII **Da Taxa de Transferência**

Art. 58 - A transferência de títulos patrimoniais, além das exigências e normas constantes destes estatutos, fica sujeita ao recolhimento antecipado da Taxa de Transferência devida, nos casos expressamente previstos, com base no inciso V do artigo 43.

§ 1º - O valor da Taxa de Transferência - que não poderá ser parcelado - será estabelecido pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, não podendo, porém, ser inferior a cinquenta vezes o valor da taxa a que se refere o artigo 45, vigente à época da transferência.

§ 2º - Sempre que se verificar qualquer majoração da taxa prevista no artigo 45 ocorrerá o imediato reajuste desta taxa, independentemente da manifestação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 59 - São órgãos da administração do CLUBE:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho de Justiça e Sindicância;
- V - Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembléia Geral

Art. 60 - Bialmente, no mês de março dos anos ímpares, será realizada a Assembléia Geral Ordinária do CLUBE, preferencialmente na sede social, tendo por “ordem do dia”:

- I - eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo;
- II - apresentação do relatório do Conselho Deliberativo;
- III - outros assuntos.

Art. 61 - Somente poderão participar da Assembléia Geral os sócios titulares (artigo 28) maiores de 21 (vinte e um) anos que se encontrem em dia com o pagamento das mensalidades e contribuições previstas nestes estatutos.

Art. 62 - A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho Deliberativo, através de edital afixado na sede social e publicado pela imprensa local, na segunda quinzena do mês de janeiro dos anos ímpares.

Art. 63 - Os conselheiros efetivos e suplentes serão eleitos através da cédula única oficial, a qual conterà, relacionados em ordem alfabética de prenome, todos os candidatos inscritos em cada chapa, sendo os votos atribuídos a esta, obrigatoriamente, sob pena de nulidade.

§ 1º - As chapas que concorrerão às eleições deverão ser registradas antecipadamente na secretaria do CLUBE, até às dezessete horas do último dia útil do mês de fevereiro dos anos ímpares, devendo conter:

- I - relação, em ordem alfabética de prenome, segundo modelo oficial, dos candidatos a conselheiros efetivos e suplentes, assinalados separadamente, bem como o tempo de efetividade social de cada um e o número de seu respectivo título patrimonial;
- II - declaração de cada candidato, com firma reconhecida por tabelionato, autorizando a inclusão de seu nome na chapa respectiva.

§ 2º - Havendo mais de uma chapa inscrita, serão elas identificadas pelas letras “A”, “B”, “C”, etc., atribuídas de conformidade com a ordem de inscrição pertinente.

§ 3º - As chapas somente poderão ser apresentadas por sócios titulares citados no inciso I do artigo 25, maiores de 21 (vinte e um) anos, quites com suas contribuições sociais (artigo 44) e que contem, pelo menos, com dez anos de efetividade social.

Art. 64 - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva, nessa ordem.

§ único - Na ausência de todos os substitutos legais, a Assembléia Geral será presidida pelo conselheiro, presente à reunião, que há mais tempo pertencer ao quadro social.

Art. 65 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão instaladas às oito horas e trinta minutos, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, um terço dos sócios titulares no gozo de seus direitos estatutários e,

em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, encerrando-se tão logo seja cumprida a “ordem do dia”, apurados os resultados e proclamados os eleitos.

Art. 66 - O exercício do voto - tanto nas Assembléias Gerais Ordinárias quanto nas Extraordinárias - é pessoal e intransferível, sendo vedada a representação do associado.

Art. 67 - A eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo se processará por escrutínio secreto, sendo vencedora a chapa que obtiver maioria relativa de votos.

Art. 68 - Os trabalhos da Assembléia Geral, através de ata circunstanciada, serão lavrados em livro próprio, onde necessariamente deverão constar o número de associados votantes, resultado das eleições e proclamação dos eleitos, além de outros dados relativos.

Art. 69 - A mesa diretora dos trabalhos, além do Presidente (artigo 64), contará com a presença de um representante do Conselho Deliberativo, um da Diretoria Executiva e quatro dos associados presentes, indicados pelos mesmos.

§ 1º - Dentre os associados assinalados neste artigo, indicados pelos sócios titulares presentes à Assembléia, a um deles caberá secretariar os trabalhos e, aos demais, serão atribuídas as funções de escrutinadores.

§ 2º - As atas das Assembléias Gerais serão assinadas pelos componentes da mesa diretora dos trabalhos.

Art. 70 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas, para fins especiais, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, conforme preceituam os presentes estatutos e deliberarão somente sobre os assuntos que motivarem sua convocação.

Art. 71 - A convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias é facultada:

I - ao Presidente do Conselho Deliberativo;

II - ao Presidente da Diretoria Executiva;

III - aos sócios titulares, quando o requererem, em conjunto, numa proporção equivalente ao mínimo de trinta por cento do número de associados aptos a dela participarem.

§ 1º - na hipótese dos incisos II e III, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo adotar as providências necessárias à convocação da Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de trinta dias, contados do recebimento dos pedidos respectivos.

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão presididas pelo presidente que as convocou e, na hipótese do inciso III, pelo associado que, para esse cargo, for aclamado pelo plenário.

§ 3º - Se a convocação da Assembléia Geral Extraordinária tiver por objetivo a destituição da Diretoria Executiva ou a dissolução da própria sociedade, sua instalação dependerá da presença mínima de dois terços dos associados titulares (inciso I do artigo 25) e as deliberações somente produzirão efeito quando aprovadas por dois terços dos presentes.

§ 4º - Em matéria não abrangida pelo parágrafo anterior, as deliberações produzirão efeito quando merecerem a aprovação da maioria relativa dos participantes da Assembléia.

§ 5º - Os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, através de ata circunstanciada, serão lavrados em livro próprio, aplicando-se, ao caso, as disposições do § 2º do artigo 69.

§ 6º - A mesa diretora dos trabalhos, além do presidente, contará com mais três membros, indicados pelo plenário, por aclamação, um dos quais secretariará a sessão.

§ 7º - Se a convocação da Assembléia Geral Extraordinária objetivar a reforma ou a alteração destes estatutos, sua instalação dependerá da presença mínima de dois terços do total de sócios titulares (inciso I do artigo 25) com direito a voto e as deliberações somente produzirão efeito quando aprovadas por dois terços dos associados presentes.

§ 8º - No caso do parágrafo anterior, o Conselho Deliberativo, como exceção ao disposto no artigo 66, poderá admitir a representação de associados, desde que integralmente cumpridas as seguintes condições:

- I - a outorga de mandatos seja aprovada em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, cuja realização dependerá da presença de, pelo menos, oitenta por cento de seus membros natos e de igual percentual de seus membros efetivos - quoruns esses apurados separadamente - e a deliberação somente produzirá efeito com a expressa anuência de noventa por cento dos conselheiros natos e de oitenta por cento dos conselheiros efetivos, presentes à mesma;
- II - o texto das alterações ou reformas seja igualmente submetido e antecipadamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, na reunião extraordinária de que trata o inciso anterior, observados, igualmente, os quoruns especiais de presença e votação ali estipulados;
- III - o mandato obedeça ao modelo-padrão a ser estabelecido pelo Conselho Deliberativo, seja condicionado ao texto das alterações ou reformas aprovadas na forma do inciso anterior e ao cumprimento de eventuais resoluções determinadas por aquele órgão.

§ 9º - Os documentos comprobatórios dos mandatos outorgados na forma do parágrafo anterior deverão ser conservados pelo Conselho Deliberativo por prazo nunca inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua utilização, findos os quais poderão ser incinerados.

Seção II **Do Conselho Deliberativo**

Art. 72 - O Conselho Deliberativo, órgão soberano e representativo dos associados, se compõe de membros natos, efetivos e suplentes.

§ 1º - Conselheiros natos, cujo mandato tem exercício vitalício, são considerados os associados que exerceram ou vierem a exercer, integralmente:

- I - um ou mais mandatos de Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva;
- II - dois ou mais mandatos de Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, mesmo que alternados nos dois órgãos;
- III - três ou mais mandatos completos, como membros efetivos do Conselho de Justiça e Sindicância ou do Conselho Fiscal, mesmo que alternados nos dois órgãos;
- IV - cinco ou mais mandatos, como membros efetivos do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, mesmo que alternados nos dois órgãos.

§ 2º - Conselheiros efetivos e suplentes são os associados que, na forma destes estatutos, forem eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para um mandato de dois anos, na proporção de dez e de cinco, respectivamente, para cada grupo de mil sócios titulares definidos no inciso I do artigo 25, sendo:

- I - quarenta por cento com mais de oito anos de efetividade social;
- II - quarenta por cento com mais de cinco anos de efetividade social;
- III - vinte por cento com mais de dois anos de efetividade social.

§ 3º - O número de conselheiros de que trata o parágrafo anterior será fixado pelo Conselho Deliberativo, em reunião a ser realizada na primeira quinzena de janeiro dos anos ímpares, com base no número de sócios titulares (artigo 25, inciso I) existentes em 31 de dezembro dos anos pares, imediatamente anteriores àqueles em que serão realizadas as eleições mencionadas no artigo 60, inciso I. Serão observados, para a fixação desse número:

- I - as frações serão desprezadas, arredondando-se, para menos, os números proporcionais obtidos;
- II - os números fixados constarão do edital mencionado no artigo 62, não podendo, em qualquer hipótese, aquele relativo aos conselheiros suplentes ser superior à metade daquele correspondente aos conselheiros efetivos.

§ 4º - As disposições do inciso I do parágrafo anterior se aplicam, igualmente, à fixação do número de conselheiros em relação ao tempo de efetividade social, mencionado no § 2º, o qual será completado, sempre, com associados pertencentes há mais de oito anos ao quadro social.

§ 5º - na segunda quinzena de março dos anos ímpares, o Conselho Deliberativo estipulará quais os associados que, a partir do período administrativo seguinte - a iniciar-se em primeiro de abril - assumirão os cargos de conselheiros natos, de conformidade com as disposições contidas no § 1º deste artigo.

§ 6º - A efetividade social é computada a partir da data em que o associado titular (artigo 25) vem promovendo o recolhimento, sem solução de continuidade, da taxa prevista no artigo 45.

Art. 73 - os membros natos e efetivos do Conselho Deliberativo, no mês de abril dos anos ímpares, elegerão:

- I - na primeira quinzena, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo, com mandato de dois anos, o qual será encerrado com a posse dos sucessores;
- II - na segunda quinzena, de conformidade com o disposto no artigo 78, os membros da Diretoria Executiva (artigo 82), Conselho de Justiça e Sindicância (artigo 103) e Conselho Fiscal (artigo 107).

§ 1º - A sessão inaugural do Conselho Deliberativo será convocada e presidida pelo conselheiro mais idoso entre os membros natos e efetivos, o qual escolherá, também, entre os presentes à reunião, aquele que irá secretariá-la.

§ 2º - Sempre que vagar qualquer cargo de conselheiro efetivo, a vaga será preenchida por suplentes sorteados em reunião do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Se a vaga tiver ocorrido nos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário do Conselho Deliberativo, após o preenchimento da mesma, por sorteio, haverá nova eleição para o cargo vago.

§ 4º - Esgotando-se os suplentes, a Assembléia Geral será convocada, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleger novos associados que completarão o número de conselheiros suplentes.

§ 5º - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente. No impedimento de ambos assumirá o Secretário ou, ainda, em seu eventual impedimento, o conselheiro mais idoso.

§ 6º - No caso de quaisquer dos conselheiros virem a ser eleitos para cargos da Diretoria Executiva (artigo 82), os mesmos serão:

- I - desligados do Conselho Deliberativo e substituídos por suplentes, na forma prevista no § 2º, se conselheiros efetivos;
- II - licenciados automaticamente do Conselho, pelo prazo que desempenharem quaisquer dos cargos mencionados no artigo 82, se conselheiros natos.

Art. 74 - O conselheiro efetivo que, durante um exercício - considerado de primeiro de abril a trinta e um de março do ano seguinte - deixar de comparecer a três ou mais reuniões, sem a devida justificativa, será desligado do Conselho Deliberativo, aplicando-se as disposições dos parágrafos 2º e 3º do artigo anterior.

§ 1º - A justificativa de ausência à reunião somente será assim considerada quando entregue na secretaria do CLUBE, até quinze dias após sua realização;

§ 2º - O conselheiro efetivo eliminado na forma deste artigo estará impedido de se candidatar na eleição seguinte do Conselho Deliberativo;

§ 3º - As disposições deste artigo não se aplicam aos conselheiros natos.

Art. 75 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez a cada trimestre. Sendo necessário, reunir-se-á extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 76 - As reuniões do Conselho Deliberativo, ordinárias e extraordinárias, deverão ser convocadas através de ofício protocolado, assinado pelo Presidente e Secretário, expedido com uma antecedência mínima de três dias ou por meio de edital publicado em órgão da imprensa local, com idêntica antecedência mínima.

Art. 77 - As reuniões, exceto nos casos expressamente previstos, somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, um quarto do total de seus membros natos e efetivos.

§ 1º - As votações e quaisquer outras deliberações do Conselho Deliberativo serão sempre decididas por voto nominal;

§ 2º - Ressalvados os casos expressamente previstos nestes estatutos, as deliberações serão adotadas por maioria relativa de votos, cabendo ao Presidente, se for o caso, o desempate;

§ 3º - Não será admitido o voto por procuração, ainda que outorgada a outro conselheiro;

§ 4º - Não será admitido a exercer o direito de voto o conselheiro efetivo que não se encontrar quite com os cofres sociais;

§ 5º - A pedido do Presidente do Conselho Deliberativo ou por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões daquele órgão quaisquer dos membros desta a fim de, pessoalmente, prestar informes e detalhes sobre assuntos de interesse do CLUBE;

§ 6º - Tratando-se de assunto de alta relevância, poderá o Conselho Deliberativo, a critério e deliberação do plenário, funcionar em sessão permanente, respeitada a presença mínima prevista neste artigo.

Seção III **Da competência do Conselho Deliberativo**

Art. 78 - Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

- I - com a presença mínima de metade mais um do total de conselheiros natos e da metade mais um dos conselheiros efetivos - quoruns esses apurados separadamente - eleger e dar por empossados:
 - a) a partir de abril dos anos ímpares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do próprio Conselho (artigo 73 inciso I);
 - b) a partir de primeiro de maio dos anos ímpares, os membros da Diretoria Executiva (artigo 82), do Conselho de Justiça e Sindicância (artigo 103) e do Conselho Fiscal (artigo 107).
- II - julgar, em última instância, os recursos interpostos por associados, contra decisões da Diretoria Executiva ou do Conselho de Justiça e Sindicância;
- III - destituir a Diretoria Executiva, por motivos relevantes, com a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos conselheiros natos e efetivos e expressa anuência de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos conselheiros presentes;
- IV - destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Justiça e Sindicância, do Conselho Fiscal e do próprio Conselho Deliberativo, por atentarem inexcusavelmente contra estes estatutos ou quando assim o exigirem os interesses do CLUBE, observados idênticos quoruns de presença e votação estipulados no inciso anterior;
- V - revogar qualquer ato da Diretoria Executiva que julgar contrário aos interesses ou finalidades sociais;
- VI - acolher a demissão coletiva da Diretoria Executiva, do Conselho de Justiça e Sindicância e do Conselho Fiscal;
- VII - autorizar a alienação, a transmissão, a permuta, a doação, o empenho e a hipoteca de quaisquer bens patrimoniais (artigo 7º);
- VIII - autorizar a emissão de títulos patrimoniais (artigo 11, § 1º) e aprovar seus valores (artigo 12);
- IX - aprovar os valores das contribuições sociais (artigo 44) e da taxa de transferência (artigo 58, § 1º);
- X - apreciar projetos e planos de atividades apresentados pela Diretoria Executiva;
- XI - convocar a Assembléia Geral;
- XII - conceder os títulos de sócios beneméritos (artigo 13);
- XIII - aprovar os valores de arrendamento e aluguéis de bens móveis e imóveis de propriedade do CLUBE;
- XIV - interpretar estes estatutos e deliberar sobre eventuais casos omissos;
- XV - apreciar, após o parecer do Conselho Fiscal, os balanços, demonstrações de contas de receitas e despesas, relatórios e informes de quaisquer órgãos de administração do CLUBE, manifestando-se conclusivamente pela aprovação ou rejeição dos mesmos;
- XVI - conceder, a pedido, exoneração ou licença até seis meses a quaisquer dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Justiça e Sindicância ou do Conselho Fiscal, elegendo, nessa eventualidade e nos casos de vacância de cargos desses órgãos, os sucessores pertinentes, na forma prevista nestes estatutos;
- XVII - indicar os associados que assumirão os cargos de conselheiros natos (artigo 72, § 5º) e fixar o número de conselheiros efetivos e suplentes (artigo 72, § 3º);
- XVIII - elaborar seu regimento interno.

§ 1º - No caso da eleição prevista na alínea "a" do inciso I, serão considerados eleitos os conselheiros que obtiverem maioria relativa de votos, observadas as disposições do § 1º do artigo 77.

§ 2º - As disposições do parágrafo anterior se aplicam às eleições para escolha dos membros do Conselho de Justiça e Sindicância e do Conselho Fiscal, previstas na alínea "b" do inciso I.

§ 3º - Somente será considerada eleita, conforme disposto na alínea "b" do inciso I, a chapa concorrente aos cargos declinados no artigo 82 que, previamente inscrita (artigo 83), obtiver a aprovação mínima de 80% (oitenta por cento) dos conselheiros natos e 75% (setenta e cinco por cento) dos conselheiros efetivos, presentes

à reunião, através de votações nominais, processadas separadamente, observadas as disposições constantes do § 1º do artigo 82.

§ 4º - Caso nenhuma das chapas inscritas obtenha o número de votos indispensáveis à sua eleição, após ambas as apurações envolvendo, separadamente, os conselheiros natos e os efetivos, respectivamente, na forma do parágrafo anterior, o Presidente do Conselho Deliberativo, após completada a escolha dos membros do Conselho de Justiça e Sindicância (artigo 103) e do Conselho Fiscal (artigo 107), suspenderá a reunião para consultas e conversações entre os conselheiros presentes, reabrindo-a 30 (trinta) minutos após, quando nova eleição, exclusivamente para escolha dos membros da Diretoria Executiva e observados os mesmos critérios, será processada.

§ 5º - Para a eleição prevista no parágrafo anterior, os entendimentos poderão determinar a composição de uma chapa comum, única, ou a ratificação daquelas anteriormente inscritas.

§ 6º - Na hipótese de também a eleição prevista no § 4º não conferir, a qualquer das chapas, o número de votos estabelecidos no § 3º, o Presidente do Conselho Deliberativo determinará que ambos os grupos - um formado por conselheiros natos e outro pelos conselheiros efetivos - indiquem, separadamente, um representante cada, ambos escolhidos pela maioria absoluta dos votos do grupo respectivo, apurados de conformidade com o § 1º do artigo 77.

§ 7º - Caberá a ambos os representantes, indicados na forma do parágrafo anterior, a escolha da chapa vencedora, através de votação nominal, ocasião em que o representante dos conselheiros natos terá seu voto considerado em dobro, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria dos três votos em disputa.

§ 8º - No caso de as providências previstas no inciso IV se referirem a conselheiros natos, elas somente serão admitidas desde que a reunião seja instalada com quorum idêntico àquele estabelecido no inciso I e com a aprovação, apurada separadamente, da maioria absoluta dos conselheiros efetivos e de 80% (oitenta por cento) dos conselheiros natos, presentes a sessão.

§ 9º - Acolhida, nos termos do inciso VI, a demissão coletiva dos membros de quaisquer dos órgãos de administração citados nos incisos III, IV e V do artigo 59, o Conselho Deliberativo elegerá, nos 30 (trinta) dias seguintes à ocorrência, novos dirigentes para completar o mandato respectivo. Nesse intervalo de tempo o Presidente do Conselho Deliberativo responderá pela presidência vaga.

§ 10º - São considerados membros efetivos da Diretoria Executiva (artigo 72, § 1º, inciso IV), para os efeitos previstos no § 5º do artigo 72 e no inciso XVII deste artigo, apenas e tão somente os diretores mencionados no artigo 82, eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 79 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - convocar e presidir reuniões;
- II - assinar, juntamente com o Secretário, as atas das reuniões e toda a correspondência do órgão;
- III - convocar, quando julgar necessário, reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- IV - convocar suplentes, para preenchimento de vagas do Conselho Deliberativo;
- V - encaminhar à Diretoria Executiva, quando julgar pertinentes, os pedidos de informações formulados por conselheiros;
- VI - determinar a retirada do recinto das reuniões ou assembléias de quem quer que venha a tumultuá-las;
- VII - conceder licença a conselheiro em virtude de eleição ou nomeação para a Diretoria Executiva;
- VIII - assumir a Presidência da Diretoria Executiva, do Conselho de Justiça e Sindicância ou do Conselho Fiscal, em caso de renúncia coletiva ou de destituição, mantendo-se no cargo, investido de plenos poderes de gestão e representação, até as eleições previstas no § 9º do artigo anterior;
- IX - decidir em matéria de prazos eventualmente não previstos nestes estatutos;
- X - cumprir e fazer cumprir os regimentos internos e as resoluções do Conselho Deliberativo;
- XI - nomear assessores - remunerados ou não - e comissões especiais de qualquer natureza;
- XII - presidir as Assembléias Gerais Ordinárias (artigo 64) e as Extraordinárias que convocar (artigo 71, inciso I);
- XIII - representar o Conselho Deliberativo podendo, em casos excepcionais, designar outro conselheiro para esse fim;
- XIV - permanecer no exercício da presidência até a posse do novo presidente.

Art. 80 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - coordenar o funcionamento das comissões do conselho;
- II - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

III - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 81 - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- I - secretariar as reuniões do Conselho, assinando, com o Presidente, as respectivas atas;
- II - assinar, juntamente com o Presidente, toda a correspondência e comunicações do Conselho Deliberativo;
- III - preparar e encaminhar o expediente;
- IV - manter atualizadas as relações de conselheiros, observando os períodos de seus mandatos, faltas, impedimentos, etc.;
- V - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Seção IV Da Diretoria Executiva

Art. 82 - O CLUBE será administrado por uma Diretoria Executiva, da qual o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, o Tesoureiro, o Diretor de Sede e Patrimônio, o Diretor Social e o Diretor Geral de Esportes serão eleitos pelo Conselho Deliberativo (artigo 78, inciso I, alínea “b”).

§ 1º - A eleição dos diretores indicados neste artigo será realizada na segunda quinzena do mês de abril dos anos ímpares, com mandato de 2 (dois) anos, iniciando-se em 1º de maio e encerrando-se com a posse dos sucessores.

§ 2º - Os demais diretores, de livre escolha do Presidente, serão os seguintes:

- I - Diretor de Sauna;
- II - Diretor de Tênis;
- III - Diretor de Bochas;
- IV - Diretor de Natação;
- V - Diretor de Pesca;
- VI - Diretor de Malha;
- VII - Diretor de Basquetebol;
- VIII - Diretor de Voleibol;
- IX - Diretor de Futebol de Salão;
- X - Diretor de Jogos Carteados;
- XI - Diretor de Tênis de Mesa;
- XII - Diretor de Xadrez;
- XIII - Diretor de Sinuca;
- XIV - Diretor de Esportes Náuticos;
- XV - Diretor de Jogos Infante-Juvenis;
- XVI - Diretor de Futebol (três membros);
- XVII - Diretor de Divulgação;
- XVIII - Diretor de Departamento Médico;
- XIX - Diretor de Juventude;
- XX - Diretor de Departamento Feminino;
- XXI - Diretor Cultural;
- XXII - Diretor de Departamento Jurídico;
- XXIII - Diretor de Jogos Recreativos;
- XXIV - Diretor de Relações Públicas;
- XXV - Diretor de Departamento do Pessoal;
- XXVI - Diretor de Compras.

§ 3º - Os diretores mencionados no parágrafo anterior se constituirão em membros da Diretoria Executiva, com direito a voto nas reuniões da mesma.

§ 4º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua posse, o Presidente comunicará ao Conselho Deliberativo os nomes dos diretores por ele nomeados, os quais deverão atingir, no mínimo, um quarto daqueles enumerados no § 2º.

§ 5º - Fica facultado ao Presidente da Diretoria Executiva nomear, além daqueles assinalados no § 2º, tantos Diretores Adjuntos quantos entender necessários ao atendimento perfeito das atividades do CLUBE, com direito a voto.

§ 6º - Os diretores nomeados (§§ 2º e 5º) poderão ser excluídos da Diretoria Executiva por deliberação da maioria relativa de seus membros, declinados no “caput” deste artigo.

§ 7º - Os diretores nomeados (§§ 2º e 5º) poderão convidar colaboradores, em número que julgarem necessário, sujeitos à aprovação da Diretoria Executiva eleita, os quais serão designados como “Sub-Diretores”, sem direito a voto.

Art. 83 - Os diretores referidos no “caput” do artigo anterior serão eleitos mediante o sistema de chapas, as quais deverão ser previamente inscritas na secretaria da sociedade, na primeira quinzena do mês de abril dos anos ímpares.

§ 1º - Somente poderão candidatar-se aos cargos eletivos da Diretoria Executiva os sócios titulares maiores de 21 (vinte e um) anos (artigo 28) que tenham efetividade social superior a 10 (dez) anos.

§ 2º - Sem prejuízo das disposições do parágrafo anterior, somente conselheiros ou ex-conselheiros do Conselho Deliberativo, natos ou efetivos, poderão candidatar-se aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 84 - As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria relativa de votos dos diretores presentes, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.

§ 1º - As reuniões somente poderão ser instaladas com a presença de no mínimo 4 (quatro) de seus membros eleitos (artigo 82).

§ 2º - Ao Presidente da Diretoria Executiva é facultado o direito de veto que, ao ser exercido, poderá - se assim for deliberado pela maioria relativa dos diretores presentes - ser acolhido ou determinar a reapreciação da matéria pelo Conselho Deliberativo, na primeira reunião que a seguir for realizada.

Art. 85 - Vagando o cargo de qualquer dos diretores eleitos, seu sucessor será escolhido pelo Conselho Deliberativo, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência.

§ 1º - O eleito, que completará o mandato de seu antecessor, será empossado no cargo pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Se o cargo vago for o do Presidente da Diretoria Executiva e a vacância se verificar nos últimos 6 (seis) meses do mandato respectivo, o Conselho Deliberativo poderá determinar que o Vice-Presidente assumira a presidência, nela permanecendo até a realização das eleições, a serem processadas conforme § 1º do artigo 82.

Art. 86 - Ocorrendo a destituição da Diretoria Executiva, na forma do inciso III do artigo 78, ou a vacância de quaisquer de seus cargos, a eleição dos novos diretores, através do Conselho Deliberativo, deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do evento, observadas as disposições constantes dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 78.

Art. 87 - O diretor que, devidamente convocado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa, perderá seu cargo.

Art. 88 - Na aplicação dos recursos econômicos (artigo 43) a Diretoria Executiva observará rigorosamente suas destinações.

Art. 89 - A Diretoria Executiva fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão para a plena consecução dos fins e objetivos sociais, não podendo, porém, alienar, permutar, doar, compromissar, empenhar, hipotecar ou de qualquer forma onerar bens sociais sem prévia autorização do Conselho Deliberativo (artigo 7º).

Art. 90 - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do CLUBE, no regular exercício de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que derem causa, por infração aos estatutos sociais.

Art. 91 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por mês;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de seu substituto.

Art. 92 - Os diretores eleitos (artigo 82), uma vez empossados, são responsáveis pelas fianças, avais, bem como demais obrigações pessoais assumidas pelos membros da Diretoria Executiva anterior, desde que diretamente relacionadas ao CLUBE e legalmente contabilizadas. No caso de recusa injustificada, os diretores

perderão automaticamente seus mandatos, respondendo, ainda, pelos danos que tal atitude possa criar à sociedade.

Seção V

Da competência da Diretoria Executiva

Art. 93 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - administrar o CLUBE operacional, financeira e economicamente;
- II - cumprir e fazer cumprir os estatutos sociais, os regimentos internos, os regulamentos, bem como as deliberações da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho de Justiça e Sindicância e Conselho Fiscal;
- III - aprovar o quadro de pessoal, definindo cargos, atribuições, funções, fixando salários e estabelecendo critérios para promoções, autorizar admissões, demissões, promoções e licenças de funcionários, bem como aplicar-lhes punições disciplinares;
- IV - elaborar planos de ação e programas administrativos, inclusive relativos a obras e serviços;
- V - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, até 30 de novembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- VI - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, até 31 de maio de cada ano, relatório circunstanciado, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, referente às contas, balanço e demonstrativos de receita e despesa do exercício findo;
- VII - propor ao Conselho Deliberativo a aquisição, alienação e a oneração de bens imóveis;
- VIII - admitir, demitir e readmitir associados;
- IX - cobrar títulos, fixar taxas e determinar a cobrança de ingressos a empreendimentos esportivos, sociais, culturais, recreativos e afins;
- X - fixar o valor dos títulos patrimoniais e das contribuições sociais (artigo 44), devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- XI - disciplinar a freqüência e o uso das instalações e dependências sociais, por meio de regulamentos, resoluções, portarias, etc., bem como estabelecer taxas para sua utilização;
- XII - deliberar sobre os serviços de manutenção, segurança e higiene das instalações e dependências sociais;
- XIII - decidir sobre propostas de locação de bens móveis e imóveis, bem como sobre permissão ou concessão de serviços internos, fixando as respectivas taxas de utilização;
- XIV - zelar pelo bom conceito do CLUBE;
- XV - decidir sobre organização de delegações e representações esportivas, deliberar sobre filiação ou desligamento de entidades esportivas oficiais ou outras federações;
- XVI - colaborar com outras associações e com entidades sociais, estabelecendo convênios, protocolos e similares;
- XVII - outorgar prêmios, medalhas, diplomar vencedores e participantes, estimular, destinar verbas especiais para competições sociais, esportivas e congêneres;
- XVIII - encaminhar ao Conselho Deliberativo, trimestralmente, relações dos sócios aos quais tenham sido aplicadas as penalidades previstas no artigo 31 destes estatutos;
- XIX - aplicar aos sócios e dependentes as penalidades previstas no artigo 31 destes estatutos;
- XX - deliberar sobre pedido de convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- XXI - encaminhar ao Conselho Deliberativo os recursos e representações que lhe forem oferecidas;
- XXII - elaborar regulamentos internos, regimentos, resoluções, portarias e similares que entender necessários à consecução das finalidades sociais;
- XXIII - fazer com que o CLUBE seja representado em atos para os quais tenha sido oficialmente convidado;
- XXIV - encaminhar ao Conselho Fiscal, até 30 de abril, o Balanço Geral e a Demonstração de Receita e Despesa e Anexos explicativos;
- XXV - nomear, se necessário, uma "Comissão de Obras", formada no mínimo por 3 (três) associados, integrantes ou não do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, para o fim especial de dirigir e coordenar as obras de implantação, ampliação e reforma, programadas para as instalações sociais do CLUBE;
- XXVI - encaminhar para o Conselho de Justiça e Sindicância os processos disciplinares, bem como aqueles relativos a aquisições ou transferências de títulos patrimoniais, além daqueles que, de conformidade com as disposições destes estatutos, devam obter o parecer do referido órgão;
- XXVII - suspender preventivamente, durante até 90 (noventa) dias - prazo prorrogável por motivo justificável -, dentro do qual deverá ser julgado pelo Conselho de Justiça e Sindicância, o associado (artigos 25 e 26) passível de penalidade imediata (artigo 39);
- XXVIII - solicitar a convocação do Conselho Deliberativo em caráter extraordinário;
- XXIX - encaminhar à apreciação do Conselho Deliberativo os casos omissos nos estatutos sociais;
- XXX - organizar o orçamento anual dos diversos departamentos;

- XXXI - estudar as sugestões do corpo associativo, deliberando, quando procedente, e informando os interessados;
- XXXII - nomear comissões especiais, ordenando sua competência, atribuições e funcionamento;
- XXXIII - nomear assessores especiais, remunerados ou não, para o desempenho de quaisquer funções, ordenando sua competência, atribuições e responsabilidades, por prazo limitado ao mandato da diretoria contratante;
- XXXIV - tomar qualquer resolução não prevista nestes estatutos, desde que a mesma não seja de competência exclusiva do Conselho Deliberativo ou de quaisquer dos demais órgãos administrativos do CLUBE e não onerem ou comprometam a sociedade;
- XXXV - manter os associados em geral informados das atividades sociais.

Art. 94 - Além das atribuições que lhe forem definidas, aos diretores caberá fornecer à Diretoria Executiva e ao seu Presidente todos os elementos de informação necessários à elaboração do programa de realizações da proposta orçamentária, do relatório do exercício social, bem como das contas de receita e despesa.

§ 1º - As informações e esclarecimentos deverão ser prestados a qualquer tempo, no prazo que for indicado aos diretores.

§ 2º - Os programas de realizações dos departamentos não deverão implicar em despesas superiores as respectivas dotações.

Art. 95 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - exercer a direção geral do CLUBE, adotando as medidas adequadas ao eficiente entrosamento de todos os seus setores;
- II - convocar e presidir, se for o caso, as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos termos destes estatutos;
- III - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - representar o CLUBE ou se fazer representar, perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias e órgãos para-estatais ou em outras entidades, solenidades e quaisquer realizações;
- V - assinar, com o Secretário, as atas das reuniões e toda a correspondência do CLUBE, bem como os Títulos Patrimoniais e as cautelas ou documentos similares emitidos;
- VI - assinar, com o Tesoureiro, as ordens de pagamento, títulos de crédito, cheques, balancetes, balanço geral, documentos de qualquer espécie relativos a obrigações assumidas pela sociedade e tudo o mais que for necessário, de conformidade com estes estatutos;
- VII - encaminhar ao Conselho Fiscal, até 30 de abril, o Balanço Geral e a Demonstração de Receita e Despesa e Anexos explicativos do exercício findo;
- VIII - encaminhar ao Conselho Deliberativo, até 31 de maio, para aprovação, os documentos mencionados no inciso anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- IX - representar o CLUBE em juízo ou fora dele, constituindo, juntamente com o Secretário, procuradores com poderes “ad judicium”;
- X - solicitar a convocação do Conselho Deliberativo (artigo 75);S
- XI - nomear (artigo 82, §§ 2º e 5º) e demitir diretores, na hipótese do artigo 87, dando conhecimento do fato ao Conselho Deliberativo;
- XII - participar e assessorar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- XIII - determinar a expedição das carteiras sociais, assinando-as ou credenciando diretores ou funcionários para este mister;
- XIV - nomear comissões permanentes ou temporárias, necessárias à manutenção e desenvolvimento das atividades sociais;
- XV - gerir os interesses sociais, demandar, transigir, contratar, renovar ou rescindir obrigações, ouvida a Diretoria Executiva ou o Conselho Deliberativo, se for o caso;
- XVI - decidir casos de conflito de competência, no tocante às atividades de diretores, diretores adjuntos e sub-diretores;
- XVII - determinar, a seu arbítrio, a acumulação de cargos de diretores por ele nomeados (artigo 82 §§ 2º e 5º);
- XVIII - nomear assessores - remunerados ou não - para o desempenho de quaisquer funções, bem como integrantes da “Comissão de Obras”, previstas no inciso XXV do artigo 93;
- XIX - remeter ao Conselho Deliberativo, ao Conselho de Justiça e Sindicância e ao Conselho Fiscal todos e quaisquer documentos cuja apreciação seja atribuída aos citados órgãos administrativos;
- XX - transferir atribuições que lhe são próprias ao Vice-Presidente;
- XXI - determinar a admissão, licenciamento e demissão de funcionários e técnicos, bem como impor-lhes sanções e penalidades administrativas;

- XXII - resolver, em caso de imprevisto ou urgência, qualquer assunto da competência da Diretoria Executiva, dando imediata ciência, na primeira reunião, aos demais diretores, das providências determinadas, bem como suas causas e conseqüências, se for o caso;
- XXIII - decidir, com amplos poderes, sobre qualquer assunto ou matéria, desde que tais poderes lhe sejam conferidos por estes estatutos.

Art. 96 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II - dirigir os departamentos e comissões, de conformidade com o que lhe for determinado pela Presidência;
- III - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos eventuais, bem como nos casos de vacância do cargo (artigo 85, § 2º).

Art. 97 - Compete ao Secretário:

- I - superintender os serviços administrativos;
- II - rubricar os livros de atas da Diretoria Executiva e mantê-los sob sua guarda e responsabilidade;
- III - assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência geral e os Títulos Patrimoniais, cautelas ou similares, emitidos pela Diretoria Executiva;
- IV - organizar e ter sob seu controle e cuidado o cadastro geral de sócios;
- V - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, determinando a lavratura das atas respectivas, assinando-as juntamente com o Presidente e demais diretores;
- VI - supervisionar a fase de instrução dos processos e assuntos administrativos em geral, inclusive de propostas para admissão e readmissão de sócios;
- VII - assinar as Carteiras de Identidade Social e outros documentos referentes à freqüência ao CLUBE, se assim for determinado pela Presidência, ou incumbir funcionários de fazê-lo, sob sua exclusiva responsabilidade;
- VIII - praticar todos os demais atos relacionados com suas funções, bem como desempenhar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem delegadas ou determinadas pela Presidência;
- IX - substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 98 - Compete ao Tesoureiro:

- I - supervisionar e orientar os trabalhos da Tesouraria;
- II - organizar a contabilidade geral e fichários dos sócios, para efeito de cobrança de títulos patrimoniais, mensalidades e demais contribuições sociais;
- III - ter sob sua guarda os cofres sociais, depositando as importâncias em estabelecimentos bancários previamente aprovados pela Diretoria Executiva;
- IV - supervisionar a arrecadação da receita e o pagamento da despesa, de acordo com os itens e dotações fixados no orçamento geral, sugerindo e justificando à Diretoria Executiva, quando houver necessidade, a conveniência de obtenção de créditos adicionais;
- V - supervisionar a instauração de processos de eliminação de sócios por falta de pagamento das contribuições sociais, de prestações mensais relativas à aquisição de títulos patrimoniais e de taxas ou outros débitos de qualquer espécie, bem como de processos da Tesouraria;
- VI - ter sob sua guarda e responsabilidade valores de qualquer espécie pertencentes à sociedade;
- VII - apresentar, até o dia 20 de cada mês, à Diretoria Executiva, o balancete mensal do mês anterior;
- VIII - apresentar, anualmente, o balanço geral, acompanhado de seu respectivo relatório, bem como a conta de receita e despesa e de aplicação patrimonial;
- IX - assinar, pessoalmente ou por preposto credenciado, os recibos de todas as importâncias recebidas;
- X - assinar, juntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente, as ordens de pagamento, títulos de crédito, cheques e o que mais necessário for, de interesse da Tesouraria;
- XI - elaborar, até 31 de outubro de cada ano, o orçamento do ano seguinte, a ser submetido à apreciação da Diretoria Executiva e à aprovação do Conselho Deliberativo;
- XII - assistir ao Conselho Fiscal, fornecendo-lhe todas as informações e exibindo-lhe a documentação que solicitar;
- XIII - manter sob controle o movimento das contas e a escrituração dos livros e documentos contábeis;
- XIV - dirigir todo o serviço de cobranças e fiscalizar, na oportunidade, o movimento de ingressos e convites por ocasião dos eventos sociais ou similares;
- XV - fornecer, mensalmente, à Diretoria Executiva, relação dos associados em atrasados com o pagamento de suas contribuições sociais, a fim de sustar a freqüência dos mesmos às instalações do CLUBE;
- XVI - determinar a expedição de avisos ou notificações aos associados em débito com a Tesouraria;
- XVII - praticar todos os demais atos relacionados com suas funções, bem como desempenhar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem delegadas ou determinadas pela Presidência.

Art. 99 - Compete ao Diretor de Sede e Patrimônio:

- I - manter sob sua responsabilidade a ordem interna de todas as dependências da sede social;
- II - elaborar os regulamentos que entender necessários e cuidar para que sejam observados, quando aprovados pela Diretoria Executiva;
- III - dirigir os serviços de portaria, vigilância e zeladoria;
- IV - zelar pelo comportamento de associados e visitantes, de sorte que não se pratiquem atos atentatórios à moral, aos bons costumes e aos interesses sociais;
- V - supervisionar os serviços de manutenção e de abastecimento dos sistemas de água, esgoto, energia elétrica, telefone, intercomunicação e outros;
- VI - inspecionar as dependências sociais, inclusive aquelas que estejam sob o regime de concessão ou arrendamento, cuidando do seu estado de higiene, conservação e limpeza;
- VII - organizar e dirigir o cadastro patrimonial, promovendo os devidos registros, tombamentos e baixas dos bens móveis e imóveis adquiridos e incorporados ao patrimônio do CLUBE;
- VIII - zelar pela conservação dos bens patrimoniais, móveis e imóveis;
- IX - elaborar planos de reformas e propor sua execução;
- X - pronunciar-se sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração, sob qualquer forma ou modalidade, de bens patrimoniais, justificando a medida;
- XI - apresentar relatórios de seu desempenho, quando solicitado pela Diretoria Executiva;
- XII - praticar todos os demais atos relacionados com suas funções, bem como desempenhar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem delegadas ou determinadas pela Presidência.

Art. 100 - Compete ao Diretor Social:

- I - elaborar e promover a programação de festividades e realizações sociais, quando aprovadas pela Diretoria Executiva;
- II - nomear comissões especiais para a realização de festas, bailes e quaisquer outras promoções constantes do calendário social;
- III - coordenar a adaptação e a ornamentação das instalações sociais, compatibilizando-as com as características e peculiaridades dos eventos programados;
- IV - programar e recepcionar a visita de autoridades e pessoas ilustres, dentro e fora da sede social, promovendo o bom conceito do CLUBE;
- V - apresentar relatório de seu desempenho, quando solicitado pela Diretoria Executiva;
- VI - praticar todos os demais atos relacionados com suas funções, bem como desempenhar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem delegadas ou determinadas pela Presidência.

Art. 101 - Compete ao Diretor Geral de Esportes:

- I - atender aos interesses esportivos, sugerindo à Diretoria Executiva as providências que julgar necessárias;
- II - recomendar à Diretoria Executiva a nomeação de técnicos ou de comissões técnicas para os diversos setores esportivos;
- III - assumir a chefia - ou designar quem o faça - das excursões de natureza esportiva;
- IV - supervisionar os esportes em geral, mantendo estreita colaboração com os diretores dos diversos departamentos esportivos, coordenando suas atividades e programação;
- V - recepcionar autoridades e visitantes esportivos, dispensando-lhes acolhida, sempre que o CLUBE for participante ou organizador de promoções esportivas;
- VI - coordenar o funcionamento dos departamentos esportivos, dirigindo e orientando os diretores das várias modalidades esportivas e seus auxiliares;
- VII - organizar as competições esportivas autorizadas pela Diretoria Executiva, promovendo a elaboração de regulamentos, normas, etc., que nortearão as diferentes competições, à vista das peculiaridades inerentes às várias modalidades esportivas;
- VIII - inspecionar, periodicamente, o estado geral de conservação dos campos e quadras esportivas, determinando as providências que julgar necessárias a fim de preservá-los convenientemente, determinando interdições, reparos, reformas, ampliações, substituição de equipamentos e materiais, além de editar normas para seu uso e utilização, dentro de um esquema racional e objetivo;
- IX - organizar os registros de inscrições e penalidades dos diferentes atletas e colaboradores, zelando sempre pela disciplina e bom nome esportivo do CLUBE;
- X - remeter ao Conselho de Justiça e Sindicância, através da Diretoria Executiva, as comunicações e processos disciplinares, envolvendo os associados participantes de competições esportivas, sujeitos a penalidades por infração às normas esportivas e estatutárias;
- XI - apresentar relatório de seu desempenho, quando solicitado pela Diretoria Executiva;
- XII - praticar todos os demais atos relacionados com suas funções, bem como desempenhar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem delegadas ou determinadas pela Presidência.

Art. 102 - Os demais diretores de departamentos (artigo 82, § 2º) terão a competência e as atribuições que lhes forem determinadas pela Diretoria Executiva, bem como pelos regulamentos ou regimentos internos de cada setor, obrigando-se a apresentar relatórios de seus desempenhos, quando assim solicitados.

§ único - Os diretores de departamentos poderão solicitar a admissão ou demissão de funcionários, contratação ou dispensa de técnicos, bem como sugerir medidas para o incremento das atividades de cada setor, ouvido, no caso dos departamentos esportivos, o Diretor Geral de Esportes.

Seção VI **Do Conselho de Justiça e Sindicância**

Art. 103 - O Conselho de Justiça e Sindicância será composto por 7 (sete) membros - 5 (cinco) efetivos e 2 (dois) suplentes -, eleitos pelo Conselho Deliberativo, preferencialmente entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, iniciando-se em primeiro de maio dos anos ímpares e encerrando-se com a posse dos sucessores (artigo 78, inciso I, alínea "b").

§ 1º - A eleição mencionada neste artigo será realizada na segunda quinzena do mês de abril dos anos ímpares, observadas as disposições do artigo 78, § 2º.

§ 2º - A primeira reunião do Conselho de Justiça e Sindicância será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias da sua eleição e terá por fim:

- I - eleição, entre seus membros efetivos, de um Presidente e um Relator;
- II - delinear seus planos de trabalho, de conformidade com suas atribuições e à vista das disposições estatutárias;
- III - traçar quaisquer outras providências de âmbito administrativo.

§ 3º - No impedimento, perda de mandato ou renúncia de qualquer dos membros, será convocado um dos suplentes, escolhido por sorteio.

§ 4º - Esgotados os suplentes, o Presidente oficiará ao Conselho Deliberativo, objetivando o preenchimento das vagas, o que ocorrerá através de eleição suplementar, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do evento, observadas, entre outras, as disposições do artigo 78, § 2º.

§ 5º - Nos seus impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Relator, o qual nomeará um dos membros presentes para seu substituto.

§ 6º - Os membros do Conselho de Justiça e Sindicância deverão contar, pelo menos, com 5 (cinco) anos de efetividade social.

Art. 104 - O Conselho de Justiça e Sindicância reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente. Verificando-se a necessidade de reuniões extraordinárias, poderá ser ainda convocado pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O integrante do Conselho de Justiça e Sindicância que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, sem a devida justificação por escrito, apresentada ao Presidente até 5 (cinco) dias após sua realização, perderá o mandato.

§ 2º - As deliberações do Conselho de Justiça e Sindicância - determinadas por maioria relativa de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate - serão lavradas em livro de atas próprio, subscritas por todos os participantes da reunião.

§ 3º - Cópia das atas - que serão lavradas pelo Relator, descrendo sucintamente os assuntos tratados, sem identificar o posicionamento pessoal dos membros do Conselho de Justiça e Sindicância - serão apresentadas à Diretoria Executiva, para ciência às partes interessadas e imediata aplicação, no que couber.

§ 4º - As reuniões do órgão, instaladas e presididas pelo seu Presidente, serão secretariadas pelo Relator, a quem caberá, inclusive, o relato minudente de todos os processos e questões que compõe a pauta da sessão.

§ 5º - É vedado aos membros do Conselho de Justiça e Sindicância opinar, votar ou manifestar-se em questões que envolvam, sob quaisquer aspectos, seus parentes, até o segundo grau.

§ 6º - Os casos omissos, dúvidas ou eventuais questões decorrentes da aplicação das normas constantes deste artigo serão decididos soberanamente pelo Presidente do Conselho de Justiça e Sindicância ou, nos seus impedimentos, pelo seu substituto legal.

Art 105 - Compete ao Conselho de Justiça e Sindicância:

- I - emitir parecer conclusivo sobre toda e qualquer proposta de admissão ou readmissão de sócios (artigo 16, § único), reconhecimento de dependência (artigo 26, § 2º), transferência de títulos patrimoniais (artigo 22, inciso I) e autorização especial de frequência às instalações sociais (artigo 120, § 1º);
- II - receber denúncia e julgar, na forma destes estatutos, o associado (artigo 24) que vier a infringir as disposições estatutárias, regulamentos, regimentos internos, portarias e resoluções de quaisquer dos órgãos administrativos do CLUBE (artigo 59);
- III - aplicar as penalidades que julgar pertinentes, à vista, entre outras, das disposições constantes dos artigos 32, § 1º e 33;
- IV - apreciar e deliberar sobre os pedidos de reconsideração de sentença emitida (artigo 34, inciso I), apresentados na forma e prazos estatutários ou regimentais;
- V - decidir, com amplos poderes, sobre qualquer assunto ou matéria, desde que tais atribuições lhe sejam conferidas por estes estatutos.

Art. 106 - O Conselho de Justiça e Sindicância atuará de forma ampla e independente, observadas suas atribuições, sendo-lhe facultado solicitar a Diretoria Executiva e das demais partes interessadas os esclarecimentos que entender necessários e tudo o mais que julgar oportuno para o correto desempenho de suas funções.

Seção VII Do Conselho Fiscal

Art. 107 - o Conselho Fiscal será constituído de 7 (sete) membros - 5 (cinco) efetivos e 2 (dois) suplentes - , eleitos pelo Conselho Deliberativo, preferencialmente entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, iniciando-se em primeiro de maio dos anos ímpares e encerrando-se com a posse dos sucessores (artigo 78, inciso I, alínea “b”).

§ 1º - A eleição mencionada neste artigo será realizada na segunda quinzena do mês de abril dos anos ímpares, observadas as disposições do artigo 78, § 2º.

§ 2º - É vedado a parentes, até o segundo grau, de membros da Diretoria Executiva eleita, pertencer ao Conselho Fiscal.

§ 3º - A primeira reunião do Conselho Fiscal será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias da sua eleição e terá por finalidade:

- I - promover a eleição, entre seus membros efetivos, de um Coordenador e um Relator;
- II - delinear seus planos de trabalho, de conformidade com suas atribuições e à vista das disposições estatutárias;
- III - traçar quaisquer outras providências de âmbito administrativo.

§ 4º - No impedimento, perda de mandato ou renúncia de qualquer dos membros, será convocado um dos suplentes, escolhido por sorteio.

§ 5º - Esgotados os suplentes, o Coordenador oficiará ao Conselho Deliberativo, objetivando o preenchimento das vagas, o que ocorrerá através de eleição suplementar, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do evento, observadas, entre outras, as disposições do artigo 78, § 2º.

§ 6º - Nos seus impedimentos eventuais, o Coordenador será substituído pelo Relator, o qual nomeará um dos membros presentes para seu substituto.

§ 7º - Os membros do Conselho Fiscal deverão contar, pelo menos, com 5 (cinco) anos de efetividade social.

Art. 108 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez cada semestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador. Verificando-se a necessidade de reuniões extraordinárias, poderá ser ainda convocado pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - As deliberações do Conselho Fiscal - determinadas por maioria relativa de votos, cabendo ao Coordenador o voto de desempate - serão lavradas em livro de atas próprio, subscritas por todos os participantes da reunião.

§ 4º - As reuniões do órgão, instaladas e presididas pelo seu Coordenador, serão secretariadas pelo Relator, a quem caberá a lavratura das atas e o relato minudente de todas as questões que compõe a pauta da sessão.

Art. 109 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar a documentação e a escrituração do CLUBE, às quais terão livre e permanente acesso;
- II - acompanhar os trabalhos da Secretaria e da Tesouraria, zelando pela fiel obediência às programações traçadas e às dotações orçamentárias;
- III - acompanhar as demais atividades da Diretoria Executiva, em todos os seus departamentos e comissões;
- IV - comunicar, por escrito, ao Presidente do Conselho Deliberativo, falhas ou irregularidades que constatar, quando devidamente comprovadas, sugerindo as medidas a serem adotadas;
- V - emitir parecer conclusivo, até dez de maio de cada ano, relativamente às contas, balanço e demais documentos de receita e despesa do exercício findo, elaborados pela Diretoria Executiva (artigo 93, inciso XXIV);
- VI - opinar, sugerir e decidir, com amplos poderes, sobre qualquer assunto ou matéria, desde que tais atribuições lhe sejam afetas e expressamente conferidas por estes estatutos.

§ 1º - Cópias dos pareceres de que trata o inciso V serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião daquele órgão, que for convocada para sua apreciação.

§ 2º - A Secretaria do Conselho Deliberativo diligenciará para que as cópias desses pareceres sejam encaminhadas aos Conselheiros com antecedência mínima de 8 (oito) dias da mesma reunião de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º - Se os pareceres forem recusados pelo Conselho Deliberativo, depois de ouvida a Diretoria Executiva:

- I - será facultado ao Conselho Fiscal alterar suas conclusões;
- II - ao próprio Conselho Deliberativo caberá emitir parecer definitivo na hipótese de o Conselho Fiscal manter as conclusões do parecer recusado.

§ 4º - Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de auditorias externas, correndo as despesas respectivas por conta do CLUBE.

Art. 110 - O Conselheiro Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas sem a devida justificação por escrito, perderá o mandato.

§ 1º - A justificativa de ausência à reunião somente assim será considerada quando for apresentada ao Coordenador até 5 (cinco) dias após sua realização.

§ 2º - Compete ao Coordenador comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo as irregularidades cometidas pelos membros do Conselho Fiscal.

Art. 111 - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos atos e omissões relacionados com o exercício de suas funções.

CAPÍTULO VI

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Seção Única

Art. 112 - Os órgãos de administração do CLUBE (artigo 59) observarão, no que lhes competir e de conformidade com as disposições constantes destes estatutos, entre outros, o calendário eleitoral que prevê, nos anos ímpares, o seguinte:

- I - publicação - na segunda quinzena de janeiro - de edital convocando a Assembléia Geral Ordinária, para eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo (artigo 62);

- II - registro - até às dezessete horas do último dia útil do mês de fevereiro - de chapas concorrentes às eleições para escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo (artigo 63, § 1º);
- III - realização - no mês de março - da Assembléia Geral Ordinária para eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo (artigo 60, inciso I);
- IV - escolha - na segunda quinzena de março - , pelo Conselho Deliberativo, dos associados elevados à condição de conselheiros natos (artigo 72, § 5º);
- V - início - a partir de primeiro de abril - da gestão dos conselheiros natos (artigo 72, § 5º) e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo (artigo 60, inciso I);
- VI - eleição - na primeira quinzena de abril - , pelo Conselho Deliberativo, de seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário (artigo 73, inciso I);
- VII - inscrição - na primeira quinzena de abril - das chapas concorrentes às eleições para escolha dos membros da Diretoria Executiva (artigo 83);
- VIII - eleição - na segunda quinzena de abril - , pelo Conselho Deliberativo, dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Justiça e Sindicância e Conselho Fiscal (artigo 73, inciso II);
- IX - início - a partir de primeiro de maio - da gestão dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Justiça e Sindicância e Conselho Fiscal (artigo 78, inciso I, alínea “b”).

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo indeferirá sumariamente o registro de que trata o inciso II quando a chapa for apresentada incompleta ou em desacordo com as disposições contidas nos artigos 28, 63 §§ 1º e 3º e 72 § 2º ou quando contraria quaisquer outros dispositivos estatutários; indeferirá, também, a inscrição prevista no inciso VII no caso de violação ao disposto no artigo 83 § 1º ou infração a quaisquer outros dispositivos estatutários.

§ 2º - A plena efetivação das providências enunciadas neste artigo independe da publicação de editais concernentes, desde que não expressamente previstos nestes estatutos, os quais, entretanto, a critério exclusivo do Presidente do Conselho Deliberativo, poderão ser veiculados pela imprensa local e afixados na sede social.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Art. 113 - Os membros de quaisquer dos órgãos de administração do CLUBE (artigo 59) exercerão seus cargos em caráter estritamente gratuito, não lhes cabendo, portanto, remuneração a qualquer título.

Art. 114 - Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que os representantes do CLUBE assumirem em nome da sociedade.

Art. 115 - a duração do CLUBE DE CAMPO “EMPYREO” é por tempo indeterminado e somente poderá ser dissolvido na forma preconizada no artigo 71, § 3º destes estatutos, depois de ouvidos a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo, os quais emitirão pareceres conclusivos para fins de apreciação pela Assembléia Geral Extraordinária.

§ único - Decidida a dissolução, o Conselho Deliberativo nomeará uma comissão especial, composta por 5 (cinco) conselheiros natos, a qual promoverá a distribuição do patrimônio do CLUBE às entidades assistenciais, devidamente legalizadas e domiciliadas do Município de Leme, escolhidas na mesma Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 116 - São terminantemente proibidos, na sede social ou em quaisquer outras instalações pertencentes ao CLUBE, os jogos de azar e os bancados, sendo permitida apenas a prática de jogos carteados lícitos.

Art. 117 - A responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva cessará com a aprovação de suas contas pelo Conselho Deliberativo, na forma do artigo 78, inciso XV.

Art. 118 - Não serão admitidas quaisquer campanhas especiais ou similares que visem, de qualquer forma e sob qualquer pretexto, a alienação de títulos patrimoniais por valores inferiores àqueles calculados de conformidade com o disposto nos artigos 11, 12 e 14.

Art. 119 - A freqüência às instalações sociais, por parte as autoridades e seus familiares - assim considerados os excelentíssimos senhores Juiz de Direito, Promotor Público, Delegado de Polícia, Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal, comandantes militares e outros que, a critério da Diretoria

Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo, se enquadrarem nessa categoria - independem da posse de título patrimonial e do pagamento das contribuições sociais (artigo 44) acaso devidas, exceto aquelas previstas nos incisos II, III e VI.

§ 1º - A Diretoria Executiva expedirá as credenciais necessárias, possibilitando que as autoridades mencionadas, bem como seus dependentes e convidados, possam freqüentar, livremente, as instalações sociais.

§ 2º - As autoridades abrangidas pelas disposições deste artigo farão parte de um elenco de "freqüentadores especiais", cujas normas, validade e duração serão estabelecidas pela Diretoria Executiva.

§ 3º - As disposições deste artigo não se aplicam às autoridades que já pertençam ou venham a pertencer ao quadro social do CLUBE, na forma prevista no artigo 24.

Art. 120 - Os sócios titulares (artigo 25), quando quites com os cofres sociais, poderão obter, da Diretoria Executiva, uma "autorização especial de freqüência às instalações sociais", destinada a:

- I - motoristas particulares;
- II - "babás" e empregadas domésticas;
- III - noivos.

§ 1º - A concessão especial, prevista neste artigo, será provisória, encerrando-se, em qualquer caso, em 31 de dezembro de cada ano, independentemente da época em que foi solicitada ou deferida, podendo, ainda, ser revogada a qualquer tempo, a inteiro e exclusivo critério da Diretoria Executiva.

§ 2º - A freqüência das pessoas mencionadas no inciso I estará limitada ao estrito acompanhamento dos sócios titulares ou dependentes, observadas as normas estabelecidas pela Diretoria Executiva e vedada a utilização das instalações sociais.

§ 3º - A freqüência das pessoas mencionadas no inciso II estará limitada ao estrito acompanhamento dos sócios-dependentes (artigo 24, inciso II), desde que menores de 7 (sete) anos, ou de sócios titulares (artigo 25) ou dependentes (artigo 26), de qualquer idade, desde que o acompanhamento, neste caso, se processe em atendimento a recomendação médica, devidamente comprovada, observadas as normas dispostas pela Diretoria Executiva, vedada, em ambos os casos, a utilização das instalações sociais.

§ 4º - A freqüência das pessoas mencionadas no inciso III dependerá da prévia manifestação do Conselho de Justiça e Sindicância, observadas, ainda, as seguintes condições:

- a) a validade da concessão estará condicionada à presença efetiva do sócio titular (artigo 25);
- b) a extensão dos direitos previstos nos incisos I, II e III do artigo 27, será, a inteiro critério da Diretoria Executiva, concedida precariamente, podendo ser revogada a qualquer tempo, tendo aplicação tão somente quando a pessoa autorizada estiver acompanhada do associado titular responsável.

§ 5º - A Diretoria Executiva ou o Conselho de Justiça e Sindicância poderão determinar, para a concessão prevista no inciso III, que o sócio titular:

- a) apresente farta e convincente comprovação do compromisso assumido entre os noivos;
- b) apresente declaração formal atestando o compromisso, firmada pelos pais ou responsáveis legais de ambos os noivos, se os mesmos - ou um deles - forem menores de 21 (vinte e um) anos de idade, bem como termo de autorização e responsabilidade, na forma a ser estipulada pela Diretoria Executiva.

§ 6º - Nenhuma autorização especial, na forma do inciso III deste artigo, será expedida se o sócio titular que a solicitar já tiver obtido, para outra pessoa e nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, idêntico benefício.

Art. 121 - A recusa ou a devolução, por qualquer motivo, pelo banco sacado, de cheque emitido pelo associado (artigo 24) ou por visitante ou convidado deste, a favor do CLUBE, implicará na cobrança do acréscimo de 20% (vinte por cento), calculado sobre seu valor, a ser imediatamente recolhido pelo sócio responsável, independentemente de outras formalidades previstas nestes estatutos.

Art. 122 - Fica facultada a quaisquer dos órgãos de administração do CLUBE (artigo 59), bem como a seus departamentos ou comissões especiais e similares, a elaboração de regimentos internos, os quais terão aplicação e validade após aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 123 - O Conselho Deliberativo poderá editar normas especiais regulamentando a freqüência de pessoas residentes em cidades localizadas num raio de até 100 (cem) quilômetros da cidade de Leme, não

pertencentes ao quadro social, estabelecendo restrições e taxas diferenciadas ou complementares, além de outras medidas julgadas pertinentes.

Art. 124 - Nenhum título patrimonial, ativado visando a obtenção de quaisquer benefícios previstos nestes estatutos e, em especial, daqueles de que trata o artigo 120, poderá ser posteriormente desativado, sob qualquer alegação - deixando, conseqüentemente, seu possuidor, de recolher as contribuições sociais devidas (artigo 44) - a não ser que seu titular tenha idade inferior a 16 (dezesesseis) anos e se enquadre nas disposições previstas no artigo 45, § 1º, inciso IV.

Art. 125 - A Diretoria Executiva poderá, em caráter precário e excepcional, a seu exclusivo critério, autorizar a utilização das dependências sociais e esportivas, por parte de seus associados e convidados, antecedendo ou excedendo o horário normal de funcionamento das mesmas, desde que os interessados:

- I - esclareçam, antecipadamente e por escrito, finalidades e horários da utilização pretendida;
- II - recolham, no caso de deferimento, as taxas correspondentes, previstas nestes estatutos, calculadas em dobro;
- III - reembolsem o CLUBE, se for o caso, por eventuais despesas decorrentes da manutenção de funcionários prestando serviços extras nos períodos autorizados, de conformidade com as normas que vierem a ser editadas pela Diretoria Executiva.

§ único - A concessão excepcional prevista neste artigo não implica na obrigatoriedade de manutenção dos serviços eventualmente prestados por terceiros, nos termos do artigo 43, inciso II.

Art. 126 - Obedecida a reciprocidade de tratamento, o CLUBE poderá manter intercâmbios sociais, desportivos ou culturais com outras agremiações, mediante convênios autorizados pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 127 - A Diretoria Executiva poderá alugar as dependências sociais ou esportivas do CLUBE - desde que para fins consentâneos - mediante taxas fixadas pelo Conselho Deliberativo, a pessoas físicas ou jurídicas idôneas, ficando, conseqüentemente, nessa eventualidade e durante o período concernente, suspensos os direitos previstos no artigo 27, inciso I.

§ único - A cessão das instalações sócias poderá ser graciosa, a critério da Diretoria Executiva, desde que pleiteada por grupo de associados ou por empresas de qualquer espécie ou finalidade compostas total ou parcialmente de associados do CLUBE, observadas, ainda, as seguintes condições:

- I - a utilização não se estenda aos salões de baile e às suas dependências conexas;
- II - as instalações sociais e esportivas não sejam utilizadas para promoções de qualquer espécie, com cobrança de ingressos;
- III - as peculiaridades da promoção demonstrem a viabilidade e o acerto da cessão, bem como a oportunidade da mesma.

Art. 128 - Na cessão de quaisquer das instalações do CLUBE para eventos de caráter beneficente, promovidas em conjunto com clubes de serviços, sociedades de benemerência ou similares, a Diretoria Executiva - desde que autorizada pelo Conselho Deliberativo - poderá desobrigar as entidades co-patrocinadoras do pagamento das taxas previstas no artigo anterior, ficando suspensos, igualmente, nessa eventualidade e durante o período concernente, os direitos de que trata o artigo 27, inciso I.

Art. 129 - A Diretoria Executiva poderá reembolsar os associados com as despesas efetuadas para cumprimento das formalidades previstas no artigo 63, § 1º, inciso II, desde que os interessados, dentro do prazo de 15 (quinze) dias de sua efetivação, apresentem petição à mesma, acompanhada dos comprovantes respectivos.

Art. 130 - Os órgãos de administração do CLUBE, (artigo 59) poderão utilizar quaisquer dos órgãos de imprensa locais para a publicação de seus editais, notificações, comunicados e avisos de qualquer espécie, dirigidos ao quadro associativo, não sendo procedentes quaisquer alegações sobre eventual desconhecimento das decisões, normas ou similares assim veiculados.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** **Seção Única**

Art. 131 - A Diretoria Executiva, através de edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação no Estado, ou por via postal, notificará, nos 90 (noventa) dias seguintes à aprovação destes estatutos, todos aqueles que tiverem seus títulos patrimoniais cancelados por falta de recolhimento das taxas especiais criadas

através das Resoluções sob números CD-01/75 e CD-03/77, de 31 de março de 1975 e 10 de maio de 1977, respectivamente, cientificando-os de que, excepcionalmente, poderão ser reintegrados ao quadro social desde que, até 31 de maio de 1980, cumpram as seguintes formalidades:

- I - promovam o recolhimento integral das referidas taxas, acrescidas de 20% (vinte por cento) e corrigidas monetariamente, com aplicação dos coeficientes de atualização utilizados para o cálculo da correção monetária das “Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional” (“ORTN”);
- II - recolham integralmente a taxa de manutenção devida, a partir de 1º de janeiro de 1978, atualizada de conformidade com o artigo 50 e com o acréscimo previsto no artigo 49 destes estatutos;
- III - requeiram a reintegração à Diretoria Executiva, através de petição dirigida ao Presidente da mesma, acompanhada de prova de quitação dos débitos mencionados nos incisos I e II deste artigo.

§ único - Decorrido o prazo estabelecido neste artigo não serão admitidas, em hipótese alguma, petições reivindicando a concessão excepcional aqui prevista.

Art. 132 - A Diretoria Executiva revisará os diferentes enquadramentos de “sócios dependentes”, existentes na data da entrada em vigor destes estatutos, promovendo a exclusão, a partir de 1º de maio de 1981, daqueles que não se enquadrarem nas disposições do artigo 26.

§ 1º - A exclusão prevista neste artigo não se efetivará desde que os interessados adquiram títulos patrimoniais do CLUBE, na forma do artigo 14.

§ 2º - Para as aquisições previstas no parágrafo anterior, efetuadas até 31 de maio de 1981, prevalecerá, excepcionalmente, como base de cálculo, conforme alíneas “a” e “b” dos incisos I e II do § 1º do artigo 14, o valor do título patrimonial vigente em 31 de dezembro de 1979.

Art. 133 - Todos os associados que doaram ao CLUBE, a importância integral do empréstimo anteriormente efetuado, destinado a construção das instalações ocupadas pelo Departamento de Sauna, terão direito, permanentemente, a um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa prevista no artigo 51, inciso II.

§ 1º - O desconto previsto neste artigo não se aplica aos dependentes (artigo 26) do sócio titular.

§ 2º - A Diretoria Executiva expedirá credencial especial a cada associado-doador, cuja apresentação será essencial para a concessão do desconto previsto neste artigo.

Art. 134 - Os atuais conselheiros - efetivos e suplentes, inclusive os eventualmente licenciados -, eleitos em 26 de março de 1978, terão seus mandatos prorrogados, excepcionalmente, até as novas eleições a serem realizadas na conformidade das disposições do artigo 60, medida extensiva aos cargos que lhes tenham sido confiados.

Art. 135 - O Conselho Deliberativo, observado o disposto no artigo anterior, em caráter excepcional e visando viabilizar as novas disposições estatutárias, promoverá:

- I - na segunda quinzena de março de 1980, reunião extraordinária na qual, à vista das disposições do artigo 72, § 1º, indicará os associados que, a partir de 1º de abril de 1980, assumirão os cargos de conselheiros natos, com mandato vitalício a partir dessa data;
- II - na segunda quinzena de abril de 1980, reunião extraordinária com seus membros natos e efetivos, na qual serão eleitos os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Justiça e Sindicância e Conselho Fiscal, cujas chapas (artigo 83) terão suas inserções excepcionalmente admitidas até 22 de abril de 1980.

§ 1º - Para a indicação de que trata o inciso I deste artigo, o número de mandatos mencionados no artigo 72, § 1º, inciso IV, ficará excepcionalmente reduzido para três ou mais, redução que prevalecerá apenas e tão somente naquela oportunidade, computados, inclusive, eventuais mandatos relativos ao anterior Conselho Consultivo do CLUBE. As indicações posteriores serão baseadas exclusivamente nos mandatos exercitados a partir das eleições realizadas em 26 de março de 1978.

§ 2º - Para as eleições mencionadas no inciso II deste artigo, prevalecerão as disposições destes estatutos, exceto no tocante aos mandatos respectivos, os quais se iniciarão a 1º de maio de 1980 e terminarão em 30 de abril de 1981.

§ 3º - Os mandatos mencionados no parágrafo anterior não serão considerados para os fins previstos no artigo 72, § 1º.

§ 4º - O mandato da atual Diretoria Executiva, com vencimento previsto para 31 de março de 1980, será prorrogado até a posse dos novos dirigentes, eleitos na forma prevista no § 2º.

§ 5º - Excetuando as reuniões previstas nos artigos 103, § 2º e 107, § 3º, a atuação dos órgãos de administração constantes dos incisos IV e V do artigo 59 iniciar-se-á em 1º de janeiro de 1981, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo fixar as diretrizes objetivando coordenar convenientemente todos os assuntos pertinentes aos mesmos.

§ 6º - O Presidente do Conselho Deliberativo editará as normas que julgar necessárias visando ordenar, até a eleição dos novos conselheiros, conforme previsto no artigo anterior, todas e quaisquer questões relativas às alterações processadas através destes estatutos.

Art. 136 - Os presentes estatutos, aprovados em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 04 de fevereiro de 1980, entram em vigor nessa data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 137 - Para fins de direito, estes estatutos, até 30 de abril de 1981, serão registrados em Cartório competente da Comarca de Leme e publicado o respectivo extrato no “Diário Oficial do Estado”.

ANEXO I

LOGOTIPO DO CLUBE

